

Dispensa de Licitação, Art. 29, inc. XV, da Lei nº 13.303/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DL 2025-34
DGCO nº 01752/2025
OC nº 196165

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO POR **DISPENSA DE LICITAÇÃO – LOTE ÚNICO** REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA (WWW.BBTS.COM.BR), DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **REFERIDA EMPRESA**, COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO **42.318.949/0013-18**, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **EVOLUE SERVICOS LTDA.**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO **26.699.784/0001-81**, SITUADA NO ST SCN, QUADRA 05, BLOCA “A”, SALA 717, ASA NOTE, BRASÍLIA - DF, CEP: 70.715-900, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. **A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELOS PARECERES JURÍDICO Nº 694/2021 (OS nº 638484), Nº 1166/2022 (OS nº 735193), Nº 1423/2022 (OS nº 701842), Nº 1698/2022 (OS nº 803401), Nº 2630/2023 (OS nº 922374), Nº 2023/2897 (OS nº 976534), Nº 2024/3122 (OS nº 1011447), Nº 2024/3093 (OS nº 1000973), Nº 2024/3149 (OS nº 1010135), Nº 2024/3161 (OS nº 1017064) e Nº 2025/3751 (OS nº 1113213).**

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de elaboração, implementação e gerenciamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como realização de exames ocupacionais e demais procedimentos descritos na Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07), conforme a Portaria nº 24 de 29/12/94 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT), com a finalidade de garantir a assistência e monitoração às condições de saúde ocupacional a todos os empregados da BB Tecnologia e Serviços, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas e conforme proposta comercial de 24/07/2025, obrigando-se a **CONTRATADA** a realizar as tarefas e disponibilizando pessoal necessário, conforme **Documento nº 1** deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela **CONTRATADA**, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no Regulamento de Licitações e Contratos da **BB Tecnologia e Serviços S.A.**, disponibilizado no site www.bbts.com.br, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de até **180 dias**, contada do início da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados na data de assinatura do contrato por todos os signatários.

Parágrafo Segundo – Em virtude da natureza emergencial desta contratação o contrato poderá ser encerrado antecipadamente.

Parágrafo Terceiro - Caso necessário, a CONTRATADA deverá ser comunicada formalmente acerca da rescisão contratual com **30 dias** de antecedência.

Parágrafo Terceiro – Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d. atraso injustificado no início do serviço;
- e. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g. desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- i. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- m. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n. não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Sétima para o cumprimento das obrigações contratuais;
- o. utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

- p. deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- q. vier a ser declarada inidônea pela União;
- r. vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- s. praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Quarto - A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a. administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes situações:
 - i. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - ii. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - iii. lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
 - iv. atraso injustificado no início do serviço;
 - v. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - vi. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - vii. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
 - viii. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - ix. dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
 - x. razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do Contrato;
 - xi. abandono do serviço, assim considerado, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços;
 - xii. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- b. administrativamente – por ato unilateral, sem aviso prévio e sem dever de indenizar na seguinte situação:
 - i. se a CONTRATADA Sofrer condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- c. amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** ou de prazo menor, a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- d. judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da **BB Tecnologia e Serviços S.A.**

Parágrafo Sexto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo – A rescisão acarretará, de imediato:

- a. execução da garantia, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de até **R\$ 427.824,14 (quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos)**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante do Demonstrativo de Orçamento de Custos - **Documento nº 2**, que integra este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O valor estipulado na cláusula anterior poderá ser revisto mediante negociação entre as partes e solicitação formal da CONTRATADA, em que fique comprovada a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Segundo - O interregno mínimo de **1 (um) ano** para a primeira repactuação será contado:

- a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- c) para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- d) O preço estipulado poderá ser repactuado mediante acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços de mercado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo Segundo - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Terceiro - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Parágrafo Quarto - Para fins do presente contrato:

- a) a proposta refere-se ao orçamento de custo de 09/2024 (mês/ano);
- b) considera-se como data do orçamento de custos a data do acordo, convenção, dissídio coletivo ou documento equivalente que estipule o salário vigente na data limite para apresentação da proposta;
- c) se não houver sindicatos ou conselhos de classe constituídos: I) considera-se como data do orçamento de custos a data limite prevista para apresentação da proposta; II) cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela CONTRATANTE da pertinência das informações prestadas.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar a solicitação de revisão do valor estipulado na Cláusula Terceira, acompanhada da planilha mencionada no Parágrafo Nono, dentro do prazo de até **60 (sessenta) dias**, contado a partir do momento em que a CONTRATADA detém o direito à revisão do preço.

Parágrafo Sexto - Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a revisão de preço e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo Sétimo - Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual, eventuais reajustes concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

Parágrafo Oitavo - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Nono - Para comprovar a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, deverá ser apresentada planilha que contemple os mesmos itens do **Documento nº 2**, parte integrante deste contrato, e outros documentos pertinentes.

Parágrafo Décimo - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) conter agência e número da conta corrente;
- c) conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados;
- d) Ser emitida em até **1 (um) dia útil** após o ateste da medição realizada pelo fiscal de serviço da BBTS.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no **Banco do Brasil S.A.**, em nome da CONTRATADA, em **10 (dez) dias corridos**, após o recebimento da nota fiscal/fatura na plataforma de captura automática (V360), com ateste prévio pelo Fiscal de Serviços da BBTS.

Parágrafo Segundo – Caso exista impossibilidade técnica para captura automática da nota fiscal, a CONTRATADA deverá submeter manualmente na Plataforma V360.

Parágrafo Terceiro: Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, **2 (dois) dias úteis** a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até **07 (sete) dias úteis** após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA, na condição de Microempresa EPP optante pelo Simples Nacional, considerando que o objeto da presente Contrato se enquadra em uma das vedações citadas nos incisos do Artigo 17 da lei Complementar nº 123/2006 e não se encontra ressalvado dentre as exceções previstas no parágrafo primeiro do citado artigo, deverá apresentar, juntamente com a primeira nota fiscal, fatura ou recibo, a solicitação de exclusão do referido regime diferenciado de tributação, protocolada junto à Receita Federal,

em observância ao Artigo 30, inciso II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016, correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor contratado, perfazendo o valor de **R\$ 21.391,20 (vinte e um mil, trezentos e noventa e um reais e vinte centavos)**, nos termos do artigo 70 da Lei nº 13.303/16, válida durante todo o período de vigência do contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser enviada por meio do e-mail contratos@bbts.com.br, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** contados da data de assinatura do contrato por todos os signatários, prorrogável por mais **10 (dez) dias**, mediante aceitação pela CONTRATANTE de justificativa encaminhada pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa na forma da Cláusula Vigésima Sexta do contrato.

Parágrafo Terceiro - A modalidade de garantia escolhida deverá ser válida durante todo o período de vigência contratual, estendendo-se por mais **3 (três) meses**, e se solicitada a via original deverá ser entregue no seguinte endereço: SEPNI Comércio Residencial Norte 508 - Asa Norte, Brasília - DF, 70740-543.

Parágrafo Quarto - No caso de opção pelo seguro garantia e nas hipóteses de concessão de repactuação retroativa, a CONTRATADA deverá apresentar endosso à apólice original com efeitos retroativos, a fim de que o valor assegurado reflita o valor do contrato atualizado, inclusive no tempo.

Parágrafo Quinto - A garantia constituída na forma do parágrafo acima é provisória, de modo que a CONTRATADA pode, a qualquer tempo, substituí-la por quaisquer das modalidades de garantia previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Sexto - Quanto às modalidades de garantia:

- a) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, preferencialmente, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária;
- b) em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:
 - i) ser emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garante a plena execução contratual e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual;
 - ii) prazo de validade correspondente a **90 (noventa) dias** após o período de vigência do Contrato;
 - iii) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no Artigo 129 da Lei nº 6015/73 (Lei de Registros Públicos);
 - iv) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

v) declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do Artigo Segundo da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

vi) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827 e 838 do Código Civil; e vii) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

c) não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos;

d) Em se tratando de seguro-garantia a apólice deverá indicar:

i) CONTRATANTE como beneficiário;

ii) que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no instrumento contratual, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor da garantia fixado na apólice;

iii) a apólice deverá conter cláusula adicional prevendo a abrangência sobre as Ações Trabalhistas e Previdenciárias, até **90 (noventa) dias** após a finalização do contrato, respeitando as Condições Especiais de Coberturas Adicionais previstas nos anexos à Circular SUSEP 662/2022;

iv) conter cláusula adicional que traga a exigência de manifestação da SEGURADORA em até 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua comunicação, quando houver necessidade de alterações contratuais não previamente estabelecidas no Contrato, sob pena de configurar anuência tácita às alterações pretendidas;

v) não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

Parágrafo Oitavo - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Gestão de Contratos da CONTRATANTE deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

Parágrafo Nono - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo - Havendo majoração do preço contratado, a CONTRATANTE deverá solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação expressa da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Décimo Segundo - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Décimo Quarto - A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "*caput*" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a. prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b. prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei nº 12.440/2011.

Parágrafo Primeiro - Caso seja possível a CONTRATANTE verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF, a CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas “a” e “b” acima.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a. anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira.
- b. anualmente: Declaração de Opção de Sistemática de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (**Documento nº 5**), referente a cada ano calendário, comprovando que recolhe a Contribuição Previdenciária, conforme disposto no Parágrafo Sexto do Artigo Nono da IN RFB Nº 1.436, de 30 de dezembro de 2013.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá apresentar, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo, os seguintes documentos relativos aos postos de serviço alocados na execução do contrato:

- a. cópia da folha de pagamento analítica do mês do fornecimento dos postos de serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- b. cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- c. Guias da Previdência Social e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, acompanhados dos respectivos comprovantes de entrega e protocolos de conectividade – GFIP, que deverá:
 - i) ser preenchida em nome da CONTRATADA;
 - ii) relacionar todos os empregados da CONTRATADA encarregados da execução dos serviços previstos neste contrato e em outros contratos mantidos com o CONTRATANTE;

- iii) ser emitida para cada estabelecimento (CNPJ) do CONTRATANTE ou de forma global (apenas para o CNPJ da dependência contratante) que contemple todos os estabelecimentos, sendo necessária, independente do caso, a apresentação, em separado, de relação dos empregados encarregados da execução dos serviços previstos no presente contrato, com a indicação dos serviços por eles executados e do estabelecimento do CONTRATANTE onde tais serviços foram prestados;
 - iv) ser correspondente a última competência de recolhimento vencida, imediatamente anterior à data do pagamento;
 - v) ser emitida, de forma única, por competência, contemplando não somente os serviços previstos no presente contrato, mas em todos os contratos mantidos com o CONTRATANTE;
 - vi) caracterizar-se como retificadora, para fins de Previdência Social, quando suceder a anteriormente entregue na mesma competência e para o mesmo CNPJ do CONTRATANTE, por força do disposto no Manual da GFIP.
- d. comprovantes de pagamento de vale-transporte, vale-alimentação e vale-refeição;
 - e. comprovante de pagamento do plano de saúde;
 - f. cópia do relatório GFIP-SEFIP contendo a relação de trabalhadores e o respectivo protocolo de conectividade;
 - g. **Documento nº 9** – Informações ao Trabalhador, datado e assinado, referente a cada empregado da CONTRATADA relacionado no **Documento nº 10** deste contrato. Este documento deve ser entregue: I) por ocasião da solicitação do primeiro pagamento; e II) sempre que houver inclusão de empregado na relação do **Documento nº 10**, juntamente com a documentação para o pagamento relativo ao mês de competência em que ocorreu a movimentação de empregado;
 - h. relação dos empregados despedidos ou demitidos no mês do fornecimento do serviço ao qual a nota fiscal/fatura se refere e respectivos comprovantes de quitação das verbas rescisórias dos contratos de trabalho (homologados pelo Sindicato da categoria ou pela Delegacia Regional do Trabalho, se a exigência da homologação for prevista na Convenção Coletiva da Categoria), ou declaração expressa de inexistência de empregados despedidos ou demitidos no período em referência;
 - i. cópia do CAGED – Cadastro Geral de Admitidos e Demitidos ou Relatório de envio dos eventos do eSocial;
 - j. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
 - k. aviso de férias assinado pelo funcionário, quando do evento;
 - l. recibo de férias devidamente quitado, quando do evento;
 - m. termo de rescisão dos contratos de trabalho (TRCT), quando houver.

Parágrafo Quinto - No primeiro mês de vigência do contrato e sempre que houver admissão ou substituição de empregados alocados em postos de serviço ou de supervisão a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE:

- a. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de serviço, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados admitidos ou substituídos devidamente assinada pela CONTRATADA;

- c. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá entregar, até **10 (dez) dias** após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

- a. Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCT) dos empregados prestadores de serviços, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria. Para rescisões com prazos inferiores a um **1 (um) ano** deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCT), devidamente assinados;
- b. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

Parágrafo Oitavo - Caso não ocorra rescisão dos contratos de trabalho, a CONTRATADA deverá comprovar a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços.

Parágrafo Nono - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, a CONTRATANTE deverá oficializar a ocorrência ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

Parágrafo Décimo - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, a CONTRATANTE deverá oficializar a ocorrência ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação, do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

Parágrafo Décimo Segundo - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Décimo Terceiro - Até que a CONTRATADA comprove toda a regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondente a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto dos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até **2 (dois) meses** do encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Décimo Quarto - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato quando, por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista na forma ajustada nas cláusulas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de **6 (seis) meses** da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes deles, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;

- i) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- j) disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, e artigo 155, da Lei 14.133/21, e artigo 1º, da Lei 9.613/98, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para CONTRATANTE;
- l) vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;
- m) não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- q) não utilizar o negócio realizado como meio para infração à legislação e demais normas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP;
- r) e, ainda, declara que:
 - i. tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. o conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
 - iii. tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30, da Lei 12.846/13, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133/21, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/98;

iv. que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, artigo 5º, da Lei 12.846/13, e artigo 155, da Lei 14.133/21.

s) fomentar suas políticas internas buscando que as vagas de seus colaboradores sejam preenchidas de modo equitativo, entre mulheres e homens, entre pessoas de raças e etnias diversas e alcancem mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, desde que atendida a qualificação profissional necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quinta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente

de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

Parágrafo Segundo - Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação, firmado por todos os seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do **Documento nº 4**, que faz parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a **2 (dois) anos**;

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da **BB Tecnologia e Serviços S.A.**

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Em caso de atraso na apresentação ou integralização da garantia de execução contratual, será aplicada multa de: **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor total da garantia, por dia útil de atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

Parágrafo segundo - Multa de até **20% (vinte por cento)** do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- h) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Quarto - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A suspensão temporária poderá ser aplicada **quando** ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 1** deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste contrato.

CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética, Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável com ênfase nos princípios, normas e práticas de Integridade estabelecidos no Programa de Compliance da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso essa ainda não possua.

Parágrafo Segundo - No caso de subcontratação, a CONTRATADA compromete-se a fazer constar nos instrumentos contratuais firmados com as empresas subcontratadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

ANTINEPOTISMO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA declara ter conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da

administração pública federal;

Parágrafo Primeiro - Em cumprimento ao artigo 7º do Decreto 7.203/10, é vedada a utilização, na execução do serviço terceirizado, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara ciência das penalidades cabíveis conforme disposto nas cláusulas vigésima quarta a vigésima oitava, caso descumpra as cláusulas acima.

AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética e Normas de Conduta e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante no **Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

DUE DILIGENCE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 - Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário respondido é fato determinante para a assinatura de contrato e seus respectivos aditamentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Fica a CONTRATADA ciente de que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).

BOAS PRÁTICAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.

CADASTRO DO FORNECEDOR NO PORTAL DO BANCO DO BRASIL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Para a formalização dos instrumentos contratuais com a **BB Tecnologia e Serviços S.A.**; a Contratada deve estar registrada no Portal do Fornecedor do Banco do Brasil. O cadastro é realizado pelo link: <https://fornecedor.bb.com.br/seguranca/fornecedor.html>.

CADASTRO PARA ENVIO DE NOTAS FISCAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – É necessário também realizar o cadastro no link https://bbts.virtual360.io/users/sign_in para captura automática das notas fiscais via sistema. No primeiro acesso, a Contratada deverá assistir ao vídeo tutorial disponibilizado para avançar na plataforma. Caso a BBTS venha a substituir a plataforma, um novo link será informado oportunamente.

Parágrafo Único - O fiscal de serviço da BBTS deverá autorizar a emissão da nota fiscal previamente, atestando a prestação dos serviços.

PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - As partes declaram conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus representantes, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do Art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Para amparar a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** no acesso e tratamento dos dados pessoais dos colaboradores da **CONTRATADA** que atuarão na prestação de serviços à **CONTRATANTE**, com o objetivo exclusivo de fiscalização do cumprimento de obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas, será firmado, por cada colaborador da **CONTRATADA**, termo de autorização conforme modelo que segue no **Documento nº 7**.

DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - As partes reconhecem que no âmbito do Objeto e/ou em obrigações acessórias deste Contrato poderão tratar dados pessoais, inclusive de seus Representantes, na categoria de **Controladores dos Dados**, considerados individualmente em relação aos tratamentos que realizarem, conforme seus próprios e individuais critérios de gestão, restringindo-se à(s) condições e finalidade(s) estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Único - Cada parte Controladora será individualmente responsável pela licitude e legitimidade dos tratamentos de dados pessoais por si executada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Não será permitido o uso de Dados Pessoais no estabelecimento e/ou no ambiente de TI da CONTRATADA para quaisquer outras finalidades que não a necessidade de viabilizar a execução dos serviços que compõem o objeto e/ou obrigações acessórias deste Contrato, salvo se forem para cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória e/ou exercício regular de direitos, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - As partes garantem que os Dados Pessoais tratados em seus estabelecimentos e/ou ambientes de TI, não serão tratados por terceiros não autorizados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - A atuação de eventuais terceiros, que realizarem tratamento de dados pessoais em nome de uma das partes, no âmbito deste Contrato, deverá ser precedida por acordo formal das partes, além de se comprometer em observar critérios aderentes aos estabelecidos neste Contrato, em especial quanto à privacidade dos titulares dos dados, quanto à segurança, confidencialidade e sigilo dos dados e quanto à limitação de uso para atender somente as finalidades especificadas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Nos casos em que terceiros autorizados deixarem de cumprir ou não cumprirem a obrigação de tratar adequadamente os dados, com base nos termos e critérios estabelecidos neste Contrato, a parte que mantiver o vínculo jurídico com o referido terceiro será responsável pelo cumprimento das obrigações perante a outra parte, respondendo ainda por eventuais danos e prejuízos que venham ocorrer em virtude do não cumprimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - As partes reconhecem e declaram que eventuais tratamentos realizados no âmbito deste Contrato são independentes em relação aos tratamentos realizados em razão de eventual outra relação comercial, contratual ou pessoal existente com os titulares dos dados e, de nenhuma forma, limita, restringe, anula ou impede os tratamentos decorrentes de outras relações mantidas pelas partes com os titulares dos dados.

DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Para dados pessoais que eventualmente venham ser processados ou armazenados fora do território nacional, as partes e/ou terceiros autorizados, deverão respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tange ao disposto sobre Transferência Internacional de Dados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - As partes deverão assegurar que seus eventuais terceiros autorizados, localizados e/ou que prestem serviços no exterior, que envolvam uso de dados pessoais (armazenamento, suporte ou qualquer outro tratamento), disponham de proteções equivalentes às previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - Cada parte será responsável em razão dos tratamentos de dados pessoais realizados por seus terceiros autorizados no exterior e, quando for o caso, pelo ressarcimento dos danos causados à outra parte por esses terceiros autorizados.

DAS OBRIGAÇÕES SOBRE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - Na qualidade de Controladores dos Dados, as partes se comprometem com os seguintes termos:

- a) responder, em relação as suas bases de dados próprias e aos tratamentos realizados, as consultas de titulares, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e/ou demais autoridades competentes sobre tratamentos de dados pessoais;
- b) encaminhar respostas em prazo razoável, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e/ou conforme normatizado e/ou determinado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares dos dados e somente em relação aos tratamentos realizados como Controlador dos Dados, por si ou por quaisquer dos seus terceiros autorizados, no âmbito deste Contrato, esclarecendo que os demais tratamentos realizados pela outra parte Controladora deverão ser solicitados diretamente a ela;
- c) fornecer à outra parte assistência razoável no cumprimento de qualquer solicitação de acesso do titular dos Dados, e a garantir o cumprimento de suas obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com relação à segurança, notificações de incidentes de dados pessoais, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão;
- d) manter registros e informações precisas para demonstrar sua conformidade com as obrigações assumidas no presente Contrato;
- e) manter canal disponível para que o titular de dados possa registrar solicitações, com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- f) indicar à outra parte o setor responsável ou a pessoa natural responsável por conduzir as discussões sobre Dados Pessoais;
- g) efetuar o controle de acesso de seus prepostos e terceiros autorizados em sua estrutura física e/ou ambiente computacional.

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - As partes declaram que adotam medidas técnicas, administrativas e de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - Havendo transferência e/ou compartilhamento de dados pessoais entre as partes, ambas deverão dispor de mecanismos ou canais seguros que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade durante todo o ciclo de vida das informações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - Cada parte permitirá a execução de auditorias pela outra parte e/ou terceiro autorizado por ela indicado, mediante notificação prévia, disponibilizando, sempre que for solicitado, todas as informações necessárias para demonstrar o pleno cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, assim como acerca do cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - Por ocasião do término do tratamento ou em virtude do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deverá anonimizar ou eliminar, de forma definitiva e permanente, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE com a CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses em que os dados sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

DAS NOTIFICAÇÕES OFICIAIS E DE INCIDENTES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - Caso uma das partes receba uma ordem judicial, administrativa ou qualquer comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, a parte notificada deverá comunicar a outra parte, em até **2 (dois) dias úteis** após o recebimento da notificação, de forma a lhe oportunizar a adoção de medidas legais para mitigar ou minimizar os efeitos decorrentes da respectiva divulgação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - Caso ocorra incidente que envolva violação de dados pessoais, tratados no âmbito deste Contrato, a parte envolvida deverá notificar a outra parte no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, a contar do momento em que tomarem conhecimento do incidente, na qual constará:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora em que a parte tomou ciência do incidente;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares de dados afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes titulares de dados;
- e) descrição das possíveis consequências do incidente.

Parágrafo Único - Caso, no momento da notificação, a parte notificante não possua todas as informações indicadas anteriormente, a notificante indicará as informações que já disponha e, posteriormente, as partes definirão os demais conteúdos necessários.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - São obrigações da parte que figurar como Controlador dos dados pessoais afetados pelo incidente:

- a) notificar os titulares de dados afetados, quando couber, mediante texto previamente aprovado pelas partes;
- b) notificar a autoridade competente, quando couber, mediante texto previamente aprovado pelas partes;
- c) adotar um plano de ação que pondere os fatores que levaram ao incidente e implementar medidas que assegurem sua não reincidência.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - Uma parte não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre o incidente que faça referência à outra parte, aos titulares, cliente e/ou usuários, representantes, afiliadas, sem o consentimento prévio por escrito desta outra parte.

DA RESPONSABILIZAÇÃO POR DANOS NO TRATAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - Cada parte é única responsável pelo correto e seguro processamento e/ou armazenamento de eventuais dados pessoais por ela realizado para fins de execução dos serviços e/ou obrigações acessórias do presente Contrato em seus sistemas eletrônicos e/ou de terceiros autorizados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - Cada parte é responsável pelos danos comprovadamente causados aos titulares dos dados e/ou terceiros pela violação do presente Contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como em relação às sanções e penalidades aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e/ou demais autoridades competentes, na medida e limite de suas atribuições no âmbito deste Contrato e relação aos tratamentos realizados na qualidade de Controladora dos dados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - A parte responsável deverá indenizar a parte não responsável em razão de perdas incorridas e comprovadas, decorrentes ou relacionadas à violação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), inclusive praticadas por seus representantes e/ou terceiros autorizados.

DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS ENCARREGADOS PELOS DADOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - Toda comunicação sobre privacidade de dados deve ser feita pelos encarregados eleitos pelas partes. O solicitante pode registrar as solicitações relacionadas à privacidade de dados diretamente com a BB Tecnologia e Serviços por meio do portal (www.privacidade.bbts.com.br) ou do e-mail (privacidade@bbts.com.br).

DAS ALTERAÇÕES LEGAIS E REGULATÓRIAS SOBRE DADOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - Se quaisquer alterações na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) resultarem em descumprimento legal ou regulatório, acerca dos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito deste contrato, as partes deverão empenhar seus melhores esforços, em tempo razoável, para remediar tal descumprimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - As partes acordam que, caso as disposições do Contrato venham necessitar de alterações em decorrência de mudanças legais ou regulatórias posteriores, as partes formalizarão o competente aditivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referido no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília-DF para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Gruwer Iuri Maciel Nascimento

Cargo: Gerente Executivo

Nome: Tiago Martins Guedes

Cargo: Gerente de Divisão

CONTRATADA: EVOLUE SERVICOS LTDA.

Nome: Luiz Henrique Squipano da Silva

Cargo: Sócio

Nome: Fernanda Bizerra Alves Dall Evedove

Cargo: Administradora

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS****1. Objeto:**

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de elaboração, implementação e gerenciamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como realização de exames ocupacionais e demais procedimentos descritos na Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07), conforme a Portaria nº 24 de 29/12/94 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT), com a finalidade de garantir a assistência e monitoração às condições de saúde ocupacional a todos os empregados da BB Tecnologia e Serviços.

1.2. Contratação de postos de serviços previstos na tabela I da especificação técnica.

2. Especificações técnicas:

2.1 Os serviços que compõem o objeto deste documento serão prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE na forma ajustada neste documento, de acordo com as necessidades e demandas solicitadas pela CONTRATANTE;

2.2 É objeto dessa contratação a prestação de serviços descritos nas tabelas I e II conforme distribuição de localidades apresentada na tabela Anexo I-A.

TABELA I:

SERVIÇOS	OBSERVAÇÕES
Médico do Trabalho (20 horas) – Distrito Federal	1 posto de serviço
Auxiliar administrativo (40 horas) – Distrito Federal	1 postos de serviço
Psicólogo (20 horas) – Distrito Federal	2 postos de serviço
Nutricionista (20 horas) – Distrito Federal	1 posto de serviço

TABELA II:

SERVIÇOS	OBSERVAÇÕES
Realização dos exames ocupacionais (Admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho, Alteração de Cargo/Função)	Conforme Anexo I-A
Exames complementares	Conforme Anexo I-B
Elaborar, implementar e gerenciar o PCMSO, conforme previsto na NR 7	Conforme Anexo I-D - até 60* relatórios

*Os relatórios do PCMSO serão solicitados nas localidades previstas no anexo 1-D ou em outras localidades conforme necessidade da CONTRATANTE.

*As demandas de elaboração do PCMSO ocorrerão de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem compromisso de faturamento mensal.

TABELA III:

SERVIÇOS	OBSERVAÇÕES
Exames complementares obrigatórios, a serem realizados com os empregados lotados no estado da Bahia	Conforme Anexo I-C

2.3 Os requisitos e as atribuições específicas dos postos de serviços, estão descritos no quadro abaixo:

MÉDICO DO TRABALHO	
REQUISITOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	<p>a) Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Medicina, certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, fornecidos por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).</p> <p>b) Experiência de no mínimo 1 ano com atendimento médico admissional, demissional, mudança de função, periódico, retorno ao trabalho.</p> <p>c) A comprovação das experiências profissionais solicitadas deverá ser demonstrada por:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Declaração do empregador, contendo CNPJ do emitente, carimbo e assinatura, que informe o período de início e fim, se for o caso, e a espécie do serviço realizado, bem como a descrição das atividades desenvolvidas; 2. Ou cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou captura de tela da CTPS digital, contendo a parte de identificação e o registro do empregador, demonstrando explicitamente a relação com o cargo almejado (somente se o registro em CTPS tiver nomenclatura correlata ao exigido no Processo Seletivo) 3. Ou cópia do contrato de prestação de serviços ou do recibo de pagamento autônomo (RPA) especificando as atividades exercidas nos serviços prestados.
ATRIBUIÇÕES	<ol style="list-style-type: none"> a) Acompanhar, monitorar e zelar a execução do PCMSO; b) Realizar exames ocupacionais; c) Emitir o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO; d) Realizar avaliações e exames clínicos; e) Solicitar exames laboratoriais/complementares, como sangue, urina e fezes, exames de imagem, raio-x, ressonância, entre outros que se fizer necessário para entendimento do estado clínico do paciente; f) Analisar dados de saúde do corpo funcional da CONTRATANTE e desenvolver soluções em saúde, na sua área de atuação; g) Implementar as políticas e estratégias de saúde da Empresa; h) O atendimento deverá ser prestado a todos os empregados da CONTRATADA, de forma virtual ou presencial, de acordo com a necessidade e viabilidade; i) Responder pelo acompanhamento das perícias médicas realizadas pelo INSS ou por empresas contratadas; j) Representar e acompanhar perícias técnicas, inclusive judiciais, arbitrar, emitir parecer, elaborar quesitos, laudos técnicos, impugnações e quaisquer documentos relacionados ao processo de perícias e indicar medidas de proteção e controle, no âmbito da Medicina do Trabalho; k) A representação de que trata o item k, poderá ser realizado de forma presencial ou remotamente;

- l) Responder pela representação e assistência técnica nas questões que envolvam a CONTRATANTE em processos judiciais, notificações e atuações relativas à saúde ocupacional;
- m) Responder pelo acompanhamento e avaliação dos trabalhos relacionados à saúde ocupacional, realizados por empresas ou profissionais contratados, inclusive no que se refere ao cumprimento de normativos externos;
- n) Elaborar relatórios técnicos dos serviços sob sua condução;
- o) Responder pela gestão de informações estratégicas ou revestidas de sigilo empresarial sob sua responsabilidade;
- p) Tornar providências necessárias para que as informações estratégicas ou revestidas de sigilo empresarial que lhe são confiadas e a que tem acesso em razão da comissão exercida sejam resguardadas;
- q) Realizar demais ações necessárias para resguardar interesses da CONTRATANTE, bem como para cumprimento dos objetivos definidos para as áreas, decorrentes de normativos internos e externos;
- r) Identificar e interpretar dados restritos ou sigilosos, transformando-os em informações necessárias ao desenvolvimento de solução em saúde do trabalho
- s) Assessorar e orientar a CONTRATANTE quando à promoção à saúde ocupacional, e à redução ou eliminação de riscos à saúde dos empregados e terceirizados;
- t) Prestar assessoramento técnico a CONTRATANTE na indicação e avaliação de instrumentos e equipamentos de prevenção e proteção relativos à medicina do trabalho;
- u) Avaliar riscos, condições de trabalho, fatores de insalubridade e outros aspectos relacionados à saúde ocupacional nas dependências da CONTRATANTE;
- v) Prestar atendimento de intercorrência em acidente de trabalho ou alterações agudas de saúde, nos casos em que não haja tempo hábil para a remoção do empregado para serviço de atendimento, quando possível o atendimento presencial;
- w) Participar de programas de saúde e de estudos epidemiológicos;
- x) Acompanhar a recuperação da saúde dos empregados afastados por doença ocupacional orientando o indivíduo e as dependências sobre as condições necessárias para sua atuação profissional;
- y) Acompanhar os casos de agravos à saúde e recuperação de empregados vítimas de acidentes do trabalho ou de catástrofes naturais ocorridas nas dependências da CONTRATANTE;
- z) Conduzir as ações necessárias ao gerenciamento dos afastamentos por motivo de saúde;
- aa) Avaliar riscos, condições de trabalho, fatores de insalubridade e outros aspectos relacionados à saúde ocupacional nas dependências da CONTRATANTE;
- bb) Analisar, investigar, registrar e informar os casos de acidentes e doenças do trabalho ocorridos na CONTRATANTE;
- cc) Realizar, quando designado, os exames obrigatórios previstos em programas de saúde ocupacional e exames médicos-periciais;
- dd) Participar de junta médica, quando designado;
- ee) Acompanhar a elaboração e entrega tempestiva dos dados referentes à saúde ocupacional;
- ff) Agir na elaboração e promoção de ações de mitigação e contenção de riscos ocupacionais;

	<p>gg) Coordenar ações, em parceria com o SESMT, para mitigação de riscos e garantia da manutenção da boa saúde dos empregados da CONTRATANTE;</p> <p>hh) Realizar palestras/eventos online ou presencial com temas relacionados a saúde do trabalho, sempre que for demandado pela CONTRATANTE;</p> <p>ii) Avaliar e analisar, de forma online, todos os laudos médicos dos empregados que solicitarem enquadramento como PcD sobre o atendimento às legislações do tema, para indeferimento ou deferimento de encaminhamento para avaliação presencial. Se necessário pedirá apresentação (ou realização) de exames complementares;</p> <p>jj) Durante a avaliação presencial para enquadramento como PcD deverá preencher e assinar a Declaração de Pessoa com Deficiência (documento a ser disponibilizado posteriormente) e o Laudo Caracterizador (documento a ser disponibilizado posteriormente) em duas vias, sendo 1 (uma) para o empregado e 1 (uma) para a CONTRATADA. O Laudo de Enquadramento deverá descrever quais adequações do ambiente de trabalho são necessárias para adaptação à deficiência do empregado;</p> <p>kk) Assessorar e orientar a CONTRATANTE sobre afastamento e enquadramento PcD.</p>
--	--

PSICÓLOGO	
REQUISITOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	<p>a) Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Psicologia e Especialização em Psicologia Clínica, fornecidos por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).</p> <p>b) Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia;</p> <p>c) Experiência de no mínimo 1 ano na área clínica com atendimentos psicológicos individuais e em grupo;</p> <p>d) A comprovação das experiências profissionais solicitadas deverá ser demonstrada por:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Declaração do empregador, contendo CNPJ do emitente, carimbo e assinatura, que informe o período de início e fim, se for o caso, e a espécie do serviço realizado, bem como a descrição das atividades desenvolvidas; 2. Ou cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou captura de tela da CTPS digital, contendo a parte de identificação e o registro do empregador, demonstrando explicitamente a relação com o cargo almejado (somente se o registro em CTPS tiver nomenclatura correlata ao exigido no Processo Seletivo); 3. Ou cópia do contrato de prestação de serviços ou do recibo de pagamento autônomo (RPA) especificando as atividades exercidas nos serviços prestados.
ATRIBUIÇÕES	<p>a) Realizar as consultas aos empregados da CONTRATANTE;</p> <p>b) Investigar as características pessoais, psicológicas, ocupacionais e sociais dos pacientes;</p> <p>c) Investigar as características das condições de trabalho dos pacientes;</p> <p>d) Investigar as características da gestão de trabalho dos pacientes;</p> <p>e) Reportar à CONTRATANTE necessidades de atuação em relação à problemas e deficiências identificadas nas investigações mencionadas nos itens anteriores;</p> <p>f) Quando acionado pela CONTRATANTE, atuar em casos pontuais e críticos, prestando atendimento ao empregado necessitado;</p> <p>g) Emitir laudos de avaliação psicológica dos pacientes, quando solicitado pela CONTRATANTE;</p>

	<p>h) O atendimento deverá ser prestado a todos os empregados da CONTRATADA, de forma virtual ou presencial, de acordo com a necessidade e viabilidade;</p> <p>i) Criar, planejar, organizar e avaliar programas de apoio à saúde mental dos pacientes atendidos;</p> <p>j) Criar, planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar programas de saúde mental no âmbito corporativo, quando solicitado pela CONTRATANTE;</p> <p>k) Realizar assistência e educação quanto à saúde mental à coletividade ou a indivíduos sadios ou enfermos quando acionado pela CONTRATANTE;</p> <p>l) Realizar palestras/eventos online ou presencial com temas relacionados a saúde, sempre que for demandado pela CONTRATANTE.</p>
--	--

NUTRICIONISTA	
REQUISITOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	<p>a) Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Nutrição, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).</p> <p>b) Experiência de no mínimo 1 ano atuando como nutricionista;</p> <p>c) A comprovação da experiência profissional solicitada deverá ser demonstrada por:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Declaração do empregador, contendo CNPJ do emitente, carimbo e assinatura, que informe o período de início e fim, se for o caso, e a espécie do serviço realizado, bem como a descrição das atividades desenvolvidas; 2. Ou cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou captura de tela da CTPS digital, contendo a parte de identificação e o registro do empregador, demonstrando explicitamente a relação com o cargo almejado (somente se o registro em CTPS tiver nomenclatura correlata ao exigido no Processo Seletivo); 3. Ou cópia do contrato de prestação de serviços ou do recibo de pagamento autônomo (RPA) especificando as atividades exercidas nos serviços prestados.
ATRIBUIÇÕES	<p>a) Realizar consultas aos empregados da CONTRATANTE</p> <p>b) Criar, planejar, organizar e avaliar programas de alimentação e nutrição dos pacientes atendidos;</p> <p>c) Criar, planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar programas de melhoria de alimentação e nutrição institucionais, quando solicitado pela CONTRATANTE;</p> <p>d) Realizar assistência e educação alimentar e nutricional à coletividade ou a indivíduos sadios ou enfermos quando acionado pela CONTRATANTE;</p> <p>e) Realizar eventos online ou presencial com temas relacionados a saúde, sempre que for demandado pela CONTRATANTE.</p>

AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
REQUISITOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	<p>a) Certificado, devidamente registrado, de conclusão de nível médio.</p> <p>b) Experiência de no mínimo 1 em atividades administrativas e atendimento ao público.</p> <p>c) A comprovação das experiências profissionais solicitadas deverá ser demonstrada por:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Declaração do empregador, contendo CNPJ do emitente, carimbo e assinatura, que informe o período de início e fim, se for o caso, e a espécie do serviço realizado, bem como a descrição das atividades desenvolvidas; 2. Ou cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou captura de tela da CTPS digital, contendo a parte de identificação e o registro do empregador, demonstrando explicitamente a relação com o cargo almejado (somente se o registro em CTPS tiver nomenclatura correlata ao exigido no Processo Seletivo);

	3. Ou cópia do contrato de prestação de serviços ou do recibo de pagamento autônomo (RPA) especificando as atividades exercidas nos serviços prestados.
ATRIBUIÇÕES	<p>a) Realizar o agendamento de consultas para realização dos exames ocupacionais e complementares do Distrito Federal e demais regiões, conforme anexo I-A.</p> <p>b) Controlar a agenda do médico do trabalho. Os agendamentos deverão ser registrados na ferramenta de agenda interna da CONTRATANTE e se solicitado pela CONTRATANTE, os registros poderão ser feitos em ferramenta própria da CONTRATADA;</p> <p>c) Realizar o contato com as clínicas e ou empresas credenciadas pela CONTRATADA;</p> <p>d) Realizar o contato com os empregados da CONTRATANTE para agendamento das consultas;</p> <p>e) Cadastrar os ASOs e fichas de anamnese no sistema da CONTRATANTE;</p> <p>f) Realizar o acompanhamento das realizações dos exames;</p> <p>g) Emitir relatórios solicitados pela CONTRATANTE;</p> <p>h) Realizar outras atividades de cunho administrativo quando acionado pela CONTRATANTE ou CONTRATADA, para a manutenção do objeto do contrato.</p>

2.4 São responsabilidades da CONTRATADA:

2.4.1 Elaborar, implementar e gerenciar o PCMSO de todas as unidades da CONTRATANTE, previstas no anexo I-D, incluindo o relatório analítico previsto na NR 7;

2.4.1.1 Havendo criação de novas unidades, poderá ser solicitada a realização de PCMSO e relatório analítico, em localidade a ser informada posteriormente.

2.4.2 Indicar o médico responsável pelo PCMSO;

2.4.3 Realizar todo o contato com as clínicas e/ou médicos do trabalho de rede própria ou credenciada;

2.4.4 A prestação dos serviços será executada por meio de rede própria da CONTRATADA e ou por terceiros por ela credenciados, deve se adequar às exigências da BB Tecnologia e Serviços e aos critérios técnicos-legais pertinentes à natureza dos serviços a serem prestados;

2.4.5 Os serviços que compõem o objeto deste documento serão prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE na forma ajustada neste documento, de acordo com as necessidades e demandas solicitadas pela CONTRATANTE;

2.4.6 De acordo com a Norma Federal publicada no D.O. em 04/10/1996 – Despacho SSST s/nº de 01/10/1996, o médico do trabalho coordenador pode elaborar e ser responsável pelo PCMSO de várias empresas, filiais, unidades, frentes de trabalho, inclusive em várias Unidades da Federação. Por outro lado, o profissional encarregado pelo médico coordenador de realizar os exames, como pratica ato médico (exame médico) e assina o ASO, deve estar registrado no Conselho Regional de Medicina da Unidade da Federação em que atua, ter a especialidade médica em Medicina do Trabalho reconhecida pela Associação Médica Brasileira e ter Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) no Conselho Regional de Medicina.

2.4.7 Agendar exame em clínicas com distância máxima de 50 km da localidade do empregado, conforme ANEXO I-A;

2.4.8 Considerando as atribuições do CONTRATANTE, bem como as peculiaridades do objeto desta contratação, a CONTRATADA deverá em até **30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do contrato comprovar dispor de empresas credenciadas para atendimento de exames ocupacionais e/ou avaliação laboral, em clínicas localizadas numa distância máxima de 50 km da localidade do empregado, conforme ANEXO I-A.

2.4.9 Em caso da necessidade da realização de exames ocupacionais de empregados em cidades não relacionadas na tabela do Anexo I-A, a **CONTRATADA** terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para realizar o credenciamento de novas clínicas e ou empresas;

2.4.10 A depender de restrições e particularidades geográficas da localidade, a CONTRATADA poderá estender a distância estabelecida no **item 2.4.7** desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE;

2.4.11 Nas unidades da CONTRATADA com no mínimo 20 funcionários, poderá ser solicitado a realização de exames ocupacionais *in loco*;

2.4.12 O horário de atendimento *in loco* irá ocorrer em horário comercial ou conforme necessidade da unidade de negócio da CONTRATANTE;

2.4.12.1 Os atendimentos *in loco* não terão custos adicionais, sendo pago apenas o valor unitário dos exames ocupacionais realizados;

2.4.13 No atendimento *in loco*, o médico examinador deverá portar equipamentos mínimos para uma boa avaliação médica, tais como: balança, estetoscópio, medidor de pressão e fita métrica corporal;

2.4.14 A prestação dos serviços *in loco* nas unidades da BBTS não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e a BB Tecnologia e Serviços, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

2.4.15 A CONTRATANTE deverá realizar o quantitativo mínimo de 1/12 avos do total de empregados por mês em agendamentos e exames executados, ou a quantidade necessária para manter, em dias, os exames ocupacionais, de acordo com os prazos da legislação vigente;

2.4.16 A CONTRATADA deverá manter rede de prestadores de serviços credenciados com o correto dimensionamento de quantidade e distribuição geográfica, respeitando os critérios técnicos e regulamentares, sempre em conformidade com a Norma Regulamentadora 7, que trata do PCMSO, promovendo o atendimento pleno às demandas da BB Tecnologia e Serviços;

2.4.17 Agendar os exames complementares, de acordo com a necessidade. Todos os exames complementares serão custeados pela empresa CONTRATADA e serão ressarcidos pela CONTRATANTE no faturamento do mês;

2.4.18 Atender ao disposto no Decreto Federal nº 77052 de 19 de janeiro de 1972, garantindo que os consultórios próprios e credenciados observem as normas de asseio e higiene, bem como, que estes ambientes confirmam sigilo ao tratado entre o profissional e o cliente;

2.4.19 A CONTRATADA deverá utilizar o sistema da BBTS para realizar os lançamentos, controle dos ASO's e Ficha Médica e geração das documentações pertinentes a execução dos exames, bem como, o gerenciamento de resultados da execução do PCMSO;

2.4.19.1 Se solicitada, a CONTRATADA deverá utilizar sistema próprio para realizar os lançamentos, controle dos ASO's e Ficha Médica e geração das documentações pertinentes a execução dos exames, bem como, o gerenciamento de resultados da execução do PCMSO;

2.4.20 Garantir o envio de informações ao e-Social em tempo hábil de acordo com legislação e/ou normativos vigentes para atendimento às exigências do e-Social, ou ainda, de Sistema de SST estabelecido pelo Governo;

2.4.21 Enviar, semanalmente, via e-mail e/ou sistema, a ser determinado pela CONTRATADA, os ASO's (Atestados de Saúde Ocupacionais) realizados no período, acompanhados de planilha(s) atualizada(s) com a base das informações dos respectivos ASO's, de forma detalhada, para que sejam atendidos os requisitos do Governo Federal, atinentes ao e-Social, com relação ao Monitoramento da Saúde do Trabalhador, tratadas no evento S-2220:

2.4.21.1 As informações contidas no ASO deverão seguir os requisitos mínimos exigidos pela NR-07;

2.4.21.2 Informações referentes às avaliações clínicas e os exames complementares porventura realizados pelo empregado em virtude do determinado nos Quadros I e II da NR-07, além de outros solicitados pelo médico e os referentes ao ASO.

2.4.22 Enviar as informações não só nos documentos físicos, bem como digitalmente, em planilhas ou arquivos de acordo com formato que possibilitem o tratamento dos dados para envio ao e-Social ou Sistema de SST estabelecido pelo Governo, conforme legislação e/ou normativos vigentes;

2.4.23 Enviar as informações constantes no **item 2.4.21** e **2.4.21.1** em meio digital, dentro da periodicidade estabelecida, em formato que possibilite o tratamento dos dados para envio ao e-Social ou Sistema de SST estabelecido pelo Governo, conforme legislação e/ou normativos vigentes;

2.4.24 As informações acima solicitadas estão em acordo com as diretrizes e regras do evento S-2220 do e-Social, Monitoramento da Saúde do Trabalhador, dispostas no MOS (Manual de Orientações do e-Social) e no arquivo de Leiautes, disponível no site do Governo Federal – e-Social, <https://www.gov.br/e-Social>;

2.4.25 A **CONTRATADA** deverá garantir a veracidade, consistência e conformidade das informações apresentadas, estabelecendo processo de validação e conferência dos dados, para que as informações transmitidas pela BBTS ao Governo Federal, a partir da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, estejam condizentes com a realidade dos empregados;

2.4.26 Deve a **CONTRATADA** entregar relatórios de acompanhamentos semanais referentes aos agendamentos e realização dos exames ocupacionais, além dos seus resultados e monitoramento de patologias identificadas nas consultas, segregadas por localidade e setor de trabalho;

2.4.27 A **CONTRATADA** deverá entregar relatório mensal, até o dia 10 do mês com o quantitativo de exames vencidos e suas justificativas;

2.4.28 Coordenar a programação e procedimentos específicos para planejamento e controle de convocações para execução de exames ocupacionais;

2.4.29 Atender prontamente as solicitações da CONTRATANTE, no caso de priorização e urgência no agendamento de exames ocupacionais e/ou complementares;

2.4.30 Prestar os serviços objeto deste Contrato, mediante a utilização de uma equipe de trabalho plenamente capaz de desempenhar as atividades descritas neste instrumento. Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará profissionais especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato, não havendo vinculação de ordem empregatícia entre os profissionais da CONTRATADA com a CONTRATANTE;

2.4.31 Deve a CONTRATADA providenciar profissional substituto qualificado para realização dos serviços conforme **subitem 2.4.30**, nos casos de ausência (licença saúde, desligamento, férias e/ou outras ausências) desses profissionais;

2.4.32 Os profissionais substitutos deverão iniciar as atividades, pelo menos **2 (dois) dias úteis** antes da ausência dos profissionais que serão substituídos, a fim de adquirir total conhecimento das atividades que serão realizadas;

2.4.33 Os dados do profissional substituto devem ser enviados a CONTRATANTE com pelo menos **3 (três) dias úteis** antes das ausências programadas a fim de liberar o acesso ao estabelecimento e aos sistemas que serão utilizados;

2.4.34 Responsabilizar-se pelos serviços prestados para a execução do objeto deste Contrato, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos mesmos, que possam ser atribuídas, exclusivamente, por dolo ou culpa à CONTRATADA;

2.4.35 Responsabilizar-se integralmente por multas e penalidades impostas pela fiscalização da SEPRT e/ou outros órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais a que der causa em razão deste Contrato e/ou de sua execução;

2.4.36 Manter arquivo completo (virtual e físico) de toda a documentação referente aos serviços do objeto deste Contrato, durante a vigência deste instrumento, com o devido zelo, segurança e sigilo, bem como disponibilizar relatórios sempre que solicitados.

2.4.37 Restituir, quando da extinção ou rescisão deste Contrato, todos os documentos recebidos da CONTRATANTE e/ou que contenham informações obtidas no período de vigência deste instrumento;

2.4.38 Atender, na execução deste Contrato, o que determinam as Leis Federais, Estaduais e Municipais, relativas a trânsito, seguros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, acidentes do trabalho, segurança e saúde ocupacional e as demais legislações aplicáveis (inclusive fornecendo os equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários), correndo, por sua conta e responsabilidade exclusivas, todas as obrigações que estejam exclusivamente sob sua responsabilidade, inclusive fiscais ou parafiscais, daí decorrentes, desde que tenham como escopo este instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta expressamente de quaisquer encargos e responsabilidades;

2.4.39 Assumir, a título exclusivo, as condições de empregador, patrão ou empresário, no que diz respeito às pessoas que sejam contratadas para o cumprimento deste Contrato, não havendo vinculação de ordem trabalhista entre os empregados ou prepostos da CONTRATADA com a CONTRATANTE;

2.4.40 Excluir de imediato a CONTRATANTE de todo e qualquer processo judicial ou administrativo que seja ajuizado/instaurado por empregado ou quaisquer outros profissionais da CONTRATADA, terceiros ou órgão governamental em razão deste Contrato e/ou de sua execução, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou responsabilidade;

2.4.41 A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela integral execução do presente Contrato, perante a CONTRATANTE, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

2.4.42 Substituir de imediato, mediante solicitação da CONTRATANTE, o preposto cujo comportamento, a juízo da CONTRATANTE, mostrar-se inconveniente para a boa execução dos serviços;

2.4.43 Disponibilizar, com prazo de entrega combinado entre as partes, relatórios detalhados a respeito dos serviços prestados à CONTRATANTE, conforme pedidos desta;

2.4.44 Fazer com que seus empregados ou prepostos quando a serviço nas dependências da CONTRATANTE ou nas de clientes desta, portem crachá de identificação.

2.4.45 Na hipótese de empresa ou clínica subcontratada, esta deverá atender ao disposto no **item 4** deste documento, e seus subitens;

2.4.46 A substituição de empresa ou clínicas descredenciadas, não poderá impactar na realização dos exames ocupacionais dentro do prazo previsto na legislação vigente;

2.4.47 A CONTRATADA deverá apresentar Responsabilidade Técnica pelos serviços a cargo do Médico do Trabalho, com formação profissional comprovada através do certificado de curso profissionalizante específico. Este deverá ser enviada juntamente com o contrato assinado pela CONTRATADA;

2.4.48 A operacionalização e o gerenciamento dos exames periódicos, inclusive no que diz respeito ao agendamento, à comunicação com o gestor e empregado, serão de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão ocorrer em até **10 dias** antes do aniversário do último exame periódico ou admissional;

2.4.49 A realização dos exames ocupacionais do Distrito Federal, deverão ser realizados pelo médico do trabalho, na sede da CONTRATANTE;

2.4.50 A CONTRATADA deverá disponibilizar o material básico para atuação dos profissionais tais como jaleco, estetoscópio, balança, fita métrica corporal, medidor de pressão e balança de bioimpedância.

2.4.51 Postos de Serviços:

2.4.51.1 01 (um) Médico do trabalho com carga horária de 20 horas semanais, a serem prestadas em cinco turnos de 4 horas, entre as 08h:00 e 18h:00 horas, para realizar atendimento in loco no Distrito Federal, conforme Modelo de Proposta – Anexo II.

2.4.51.2 01 (um) auxiliar administrativo com carga horária de 40 horas semanais, a serem prestadas em 5 turnos: 08h:30 às 17h:30 horas, para realizar atendimento in loco no Distrito Federal, conforme Modelo de Proposta – Anexo II.

2.4.51.3 01 (um) nutricionista com carga horária de 20 horas semanais, a serem prestadas em 5 turnos de 4 horas, entre as 09:h00 e 18 horas, para realizar atendimentos virtuais e/ou in loco no Distrito Federal, de acordo com o estabelecido pela CONTRATANTE, conforme Modelo de Proposta – Anexo II.

2.4.51.4 02 (dois) psicólogos com carga horária de 20 horas semanais, a serem prestadas em 5 turnos de 4 horas, entre 08h:00 e 18h:00 horas, em atendimento in loco no Distrito Federal e/ou virtual, conforme Modelo de Proposta – Anexo II e, quando solicitado, em outras unidades da empresa.

2.4.52 Se houver necessidade de deslocamento dos postos de serviços para outra localidade da CONTRATANTE, para alguma atividade pontual, as despesas com passagem, hospedagem e alimentação serão custeadas pela CONTRATANTE.

2.4.53 A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal, com justificativas, e a critério da CONTRATANTE, qualquer dos seus profissionais designados para executar as tarefas correspondentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data da solicitação, para proceder à troca.

2.4.54 Caso a substituição seja solicitada devido a questões comportamentais, a juízo da CONTRATANTE, a troca deve ser realizada de forma imediata, em no máximo até **05 dias úteis**.

2.4.55 A CONTRATADA deverá fornecer uniformes aos seus empregados e exigir o uso diário.

2.4.55.1 Deverá disponibilizar para os assistentes administrativos no mínimo 3 camisetas polo com a logomarca da CONTRATADA e deverão ser utilizadas calça preta.

2.4.55.2 Disponibilizar no mínimo 2 jalecos brancos para os postos de serviços: médico, enfermeiro do trabalho, nutricionista e técnico de enfermagem.

2.4.56 A CONTRATADA deverá fornecer, quando necessário, EPI aos seus empregados e exigir o uso adequado.

2.4.57 A CONTRATADA deverá exigir de seus funcionários portar o crachá de identificação.

3. Classificação dos Serviços:

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da CONTRATANTE e Serviços, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3. A CONTRATADA é integralmente responsável pela gestão de seu pessoal em todos os aspectos, sendo vedado aos colaboradores da BBTS, formal ou informalmente, qualquer tipo de ingerência ou influência sobre a administração da CONTRATADA, ou comando direto sobre os funcionários.

4. Subcontratação:

4.1. Será admitida a subcontratação somente para a realização dos exames ocupacionais das Regiões Centro-Oeste, Norte, Nordeste, Sudeste e Sul;

4.1.1. Não será admitida a subcontratação dos exames ocupacionais realizados no Distrito Federal, pois estes serão realizados pelo posto de serviço de médico do trabalho a ser alocado na sede da CONTRATADA;

4.2. Será admitida a subcontratação para a realização de exames complementares nas Regiões Centro-Oeste, incluindo o Distrito Federal, Norte, Nordeste, Sudeste e Sul;

4.3. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

4.4. A aptidão para execução dos exames ocupacionais e atendimento às normas e legislação que regem a saúde e segurança do trabalho pelas empresas e ou clínicas credenciadas pela CONTRATADA será de responsabilidade da CONTRATADA;

4.5. Havendo apuração de má execução e ou inexecução ou descumprimento de quaisquer exigências previstas na legislação, a CONTRATANTE acionará a CONTRATADA que deverá responder pela inexecução, de acordo com as cláusulas deste contrato;

4.6. A CONTRATADA deverá retirar do quadro de empresas e ou clínicas credenciadas para atendimento à CONTRATANTE, mediante solicitação desta, a credenciada que descumprir e ou não apresentar os requisitos necessários para cumprir as exigências da legislação vigente e os termos do **subitem 17.1.4**.

5. Condições de Entrega:

5.1. A consulta de Retorno ao Trabalho deverá ocorrer em até **03 dias úteis** após solicitação da **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** deverá ser comunicada sobre a data da consulta em até 1 (um) dia útil após a solicitação.

5.2. As consultas de exames admissionais, demissionais ou mudança de função deverão ocorrer em até **5 dias úteis** após a solicitação da **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** deverá ser comunicada da data agendada em até **2 (dois) dias úteis** após a solicitação.

5.3. A **CONTRATADA** deverá encaminhar uma via original para a Gestão de Pessoas da **CONTRATANTE**.

5.4. É de responsabilidade da **CONTRATADA** arquivar todos os Atestados de Saúde Ocupacional dos empregados da **CONTRATANTE** e disponibilizar, quando solicitado, em no máximo, 01 dia útil.

5.5. Os Atestados de Saúde Ocupacional deverão ser realizados dentro do prazo estipulado pelo PCMSO em consonância com o artigo 168 da CLT e Norma Regulamentadora 7 da SEPRT.

5.6. Os erros encontrados no Atestado de Saúde Ocupacional, após notificados pela **CONTRATANTE**, deverão ser corrigidos em até **03 dias úteis**.

5.7. Durante o processo de migração, que se inicia com a vigência deste contrato, caso sejam observados exames vencidos, será negociado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE um cronograma de regularização.

6. Informações de Faturamento:

6.1. CNPJ de faturamento: 42.318.949/0013-18

6.2. Endereço de faturamento: Asa Norte, SEPN 508, Bloco C – W3 Norte – Distrito Federal – DF

6.3. Inscrição Estadual: 07.322.007/002-03

7. Condições de Aceite:

7.1. Para efeito de pagamento das Notas Fiscais mensais, será necessária a recepção e possibilidade de consulta sistêmica a todas as informações solicitadas no **item 2** e seus subitens.

8. Condições de Suporte:

8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de comunicação direta para a CONTRATANTE via e-mail e telefone.

8.2. Será disponibilizado canal de comunicação em ferramenta interna da CONTRATANTE, em que o preposto e todos os postos de serviços deverão estar disponíveis nos horários previamente acertados, e cumprindo a carga horária especificada no **item 2.4.51**.

9. Condições de Pagamento:

9.1. A CONTRATADA deve fornecer até o 5º dia útil do mês medição contendo minimamente as seguintes informações: posto ocupado, nome do funcionário, quantidade de dias atuados por cada colaborador no mês anterior, preço a ser faturado por cada colaborador, considerando os dias de atuação, e valor total a ser pago. Além das folhas de ponto ou registro de frequência dos empregados para viabilizar a conferência da medição pela CONTRATANTE.

9.1.1. O pagamento será realizado de acordo com a quantidade de dias em que o posto de serviço ficou ocupado. Mesmo que a ausência seja legalmente justificada, como por exemplo ausências médicas, a CONTRATANTE não pagará pelos dias em que o posto ficou desocupado.

9.2. Para pagamento dos atestados de saúde ocupacional (ASO) e exames complementares, a CONTRATADA deverá fornecer até o 5º dia útil do mês, planilha contendo nome, matrícula, data de realização dos exames, tipo de exame, localidade, bem como enviar os documentos digitalizados para conferência.

9.3. Para pagamento dos laudos do PCMSO, deverá ser apresentado os documentos de todas as unidades ou conforme solicitação da CONTRATANTE e estes serão pagos juntamente com o faturamento mensal do mês posterior a entrega da documentação.

9.4. A nota fiscal só deve ser emitida após o aceite da CONTRATANTE frente aos dados apresentados na medição.

9.5. O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em **10 dias corridos**, a contar da emissão da Nota fiscal/Fatura.

9.6. A nota fiscal deverá ser entregue à CONTRATANTE, em até **5 (cinco) dias úteis** subsequentes a data de sua emissão, sendo entregue até o dia 21 (vinte e um) do mês de sua emissão, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido.

9.7. A BB Tecnologia e Serviços poderá utilizar plataforma digital para o processo de faturamento e recepção de notas fiscais.

9.8. Caso ocorra atraso na entrega da nota fiscal/fatura, poderá ser solicitado o cancelamento e reemissão da nota fiscal/fatura e o pagamento poderá ser realizando no mês subsequente ao do mês originalmente previsto.

10. Multa:

10.1. Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal
2	0,5% sobre o valor mensal
3	1,0% sobre o valor mensal
4	2,0% sobre o valor mensal
5	5,0% sobre o valor mensal

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência, limitada a uma ocorrência.	5
2	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários; por empregado, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	5
3	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	4
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência, limitado a uma ocorrência.	4
5	Execução de serviços de forma incorreta, em desconformidade com as normas técnicas pertinentes, com padrão de qualidade inferior ou em prazos superiores à média de mercado, embasados em clara deficiência técnica do(s) profissional(is) envolvido(s) ou por falta de equipamento ou ferramenta adequados, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	4
6	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	3
7	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	3
8	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 5%.	3

9	Deixar de repor ferramentas/equipamentos desgastados, avariados ou inoperantes que sejam de sua responsabilidade; por ocorrência, cumulativamente não superior a 5%.	3
10	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; por empregado e por ocorrência, cumulativamente não superior a 2%.	2
11	Deixar de entregar os salários, vales-transportes e/ou vale-refeição nas datas avençadas, por ocorrência, cumulativamente não superior a 2%.	2
12	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou mal apresentado ou não fornecer uniformes novos quando necessário, por ocorrência, cumulativamente não superior a 2%.	1
13	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia, cumulativamente não superior a 2%.	1
14	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	1
15	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários, por dia, cumulativamente não superior a 10%.	1

11. Acordo de Nível de Serviço:

11.1. Realizar o quantitativo mínimo de 1/12 avos do total de empregados por mês em agendamentos e exames ocupacionais, ou a quantidade necessária para manter, em dias, os exames ocupacionais, de acordo com os prazos da legislação vigente;

11.1.1. Mediante comprovação, a CONTRATANTE assumirá a responsabilidade nos casos de não comparecimento do empregado ao exame periódico, sendo excluídos estes casos das metas estabelecidas no **item 11.1**;

11.2. Realizar a substituição dos postos de serviço dentro dos prazos previsto neste projeto básico;

11.3. Realizar correto registro dos ASOs, para posterior envio do evento S-2220 ao e-Social conforme prazo definido em legislação vigente;

11.3.1. Caso a CONTRATANTE seja autuada e multada pelos órgãos de controle por atraso na entrega dos eventos do e-Social relacionados ao PCMSO, e se comprovado que o atraso na entrega dos eventos ocorreu devido ao descumprimento do **item 11.3** o valor das multas aplicadas à CONTRATANTE serão repassadas à CONTRATADA.

11.4. Após a disponibilização do PGR para a CONTRATADA, está terá até **40 dias corridos** para a entrega dos laudos do PCMSO.

11.5. Tabela de Multas por descumprimento:

Item	Glosa
11.1	2% da fatura mensal
11.2	2% da fatura mensal
11.3	2% da fatura mensal
11.4	2% da fatura mensal

12. Aspectos de Segurança:

12.1. A CONTRATADA obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a tratar como matéria sigilosa, todos os pormenores técnicos e comerciais do presente contrato, informações comerciais, industriais e empresariais, bem como know-how e outros dados a que vier a ter acesso por força do mesmo, obrigando-se ainda a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem sem prévia e escrita aprovação pela CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATADA obriga-se a não fazer qualquer menção do nome da CONTRATANTE ou de cliente desta para fins de publicidade, nem divulgar os termos deste contrato ou os fatos a ele relativos, sem a prévia e escrita aprovação pela CONTRATANTE.

13. Vigência:

13.1. O contrato terá vigência de até **180 dias**.

13.1.1. Em virtude da natureza emergencial desta contratação o contrato poderá ser encerrado antecipadamente.

13.1.2. Caso necessário, a CONTRATADA deverá ser comunicada formalmente acerca da rescisão contratual com **30 dias** de antecedência.

14. Repactuação de Preços/Reajuste:

14.1. poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

14.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

14.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

14.2.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

14.2.3. Para os insumos não decorrentes da mão de obra: a partir da data limite para apresentação das propostas, sendo os preços reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.2.5. Nas repactuações subsequentes à primeira/ao primeiro, o interregno de um ano será computado da última repactuação/reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação/reajuste, a data em que

iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

15. Matriz de risco:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratada
	Varição da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Violação de dados pessoais de TERCEIROS identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante

Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratada
---	--	--	------------

16. Qualificação Econômico-Financeira:

16.1. A qualificação econômico-financeira da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

16.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem sua boa situação financeira.

16.2.1. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação dessa documentação servirá também para comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

16.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

16.2.3. A comprovação da boa situação financeira da CONTRATADA será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

16.2.4. Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta (valor que o proponente venha a apresentar na sua proposta após a etapa de lances), para o período de **180 dias**, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de **3 (três) meses** da data da apresentação da proposta;

16.2.5. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação (valor que o proponente venha a apresentar na sua proposta após a etapa de lances), para o período de **180 dias**, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

17. Qualificação Técnica:

17.1 A qualificação técnica da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

17.1.1 No mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica comprovando que executa/executou serviço compatível em características e prazos ao indicado no projeto básico.

17.1.2 Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo indicado no projeto básico, mediante a comprovação de experiência mínima de **12 meses** na execução de objeto compatível ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.

17.1.3 Será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem acima.

17.2 Comprovar Licenciamento Sanitário perante a Vigilância Sanitária através de certificado de registro da CONTRATADA, bem como comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) conforme Portaria nº 1.6446/2015, como requisito de qualificação técnica.

17.3 A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, essa documentação das credenciadas para apuração de regularidade.

17.4 A CONTRATADA deve disponibilizar, se solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia simples do contrato que deu suporte à contratação, cópia das notas fiscais, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

18. Due Diligence:

18.1 Considerando que a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. implementou a gestão de risco de fornecedores por meio de *Due Diligence*, e que a referida ferramenta permite aumentar a segurança nas contratações e na gestão, fica a CONTRATADA, ciente de que, a critério da BB Tecnologia e Serviços, poderá efetuar o *Background Check* (Análise Reputacional) e solicitar que a CONTRATADA preencha, assine e encaminhe o FQ415-042 - Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da solicitação do envio, observando que a entrega do questionário respondido e suas evidências é fato determinante para a assinatura do contrato.

19. Garantia Financeira da Execução Contratual:

19.1. Será exigida garantia de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratado, nos termos do artigo 70 da Lei nº 13.303/16. 19.2.

19.2. A garantia deverá ser válida durante todo o período de vigência do contrato.

20. Gestão de Continuidade de Negócios (GCN):

20.1. A CONTRATADA deve estabelecer e manter um plano de continuidade de negócios ou de contingência para garantir a continuidade dos serviços prestados à CONTRATANTE,

para que esteja preparada para lidar com interrupções inesperadas, incluindo desastres naturais, greves nos meios de transporte, pandemias, entre outros.

21. Portal do Fornecedor do Banco do Brasil

21.1. Como condição indispensável à formalização de instrumentos contratuais com a BB Tecnologia e Serviços S.A., a empresa a ser contratada deverá estar registrada no Portal do Fornecedor do Banco do Brasil. Assim, disponibilizamos o link para acesso e realização do cadastro: <https://fornecedor.bb.com.br/seguranca/fornecedor.html>

ANEXO I-A – QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR REGIÃO E CIDADE

REGIÕES	UF	CIDADE	Nº DE EMPREGADOS
REGIÃO CENTRO-OESTE	GO	GOIANIA	218
REGIÃO CENTRO-OESTE	GO	ANAPOLIS	2
REGIÃO CENTRO-OESTE	GO	QUIRINOPOLIS	1
REGIÃO CENTRO-OESTE	GO	RIO VERDE	2
REGIÃO CENTRO-OESTE	GO	CERES	2
REGIÃO CENTRO-OESTE	GO	IPORA	1
REGIÃO CENTRO-OESTE	GO	CALDAS NOVAS	2
REGIÃO CENTRO-OESTE	GO	ITUMBIARA	1
REGIÃO CENTRO-OESTE	GO	CIDADE DE GOIAS	1
REGIÃO CENTRO-OESTE	GO	MINAÇU	1
REGIÃO CENTRO-OESTE	MS	CAMPO GRANDE	18
REGIÃO CENTRO-OESTE	MS	DOURADOS	5
REGIÃO CENTRO-OESTE	MS	TRES LAGOAS	2
REGIÃO CENTRO-OESTE	MS	CHAPADAO DO SUL	1
REGIÃO CENTRO-OESTE	MS	CORUMBA	1
REGIÃO CENTRO-OESTE	MS	COXIM	1
REGIÃO CENTRO-OESTE	MT	CUIABA	23
REGIÃO CENTRO-OESTE	MT	SINOP	3
REGIÃO CENTRO-OESTE	MT	BARRA DO GARCAS	3
REGIÃO CENTRO-OESTE	MT	PRIMAVERA DO LESTE	1
REGIÃO CENTRO-OESTE	MT	JUINA	1
REGIÃO CENTRO-OESTE	MT	ALTA FLORESTA	1
REGIÃO CENTRO-OESTE	MT	CACERES	1
REGIÃO CENTRO-OESTE	MT	LUCAS DO RIO VERDE	1
REGIÃO CENTRO-OESTE	MT	TANGARA DA SERRA	1
REGIÃO NORDESTE	AL	MACEIO	22
REGIÃO NORDESTE	AL	ARACAJU	10
REGIÃO NORDESTE	AL	PAULO AFONSO	2
REGIÃO NORDESTE	AL	ARAPIRACA	4
REGIÃO NORDESTE	AL	SANTANA DO IPANEMA	2
REGIÃO NORDESTE	AL	RIBEIRA DO POMBAL	2
REGIÃO NORDESTE	AL	ITABAIANA	2
REGIÃO NORDESTE	BA	EUNAPOLIS	2
REGIÃO NORDESTE	BA	BAHIA	102
REGIÃO NORDESTE	BA	VITORIA DA CONQUISTA	10
REGIÃO NORDESTE	BA	ALAGOINHAS	4
REGIÃO NORDESTE	BA	FEIRA DE SANTANA	8
REGIÃO NORDESTE	BA	JACOBINA	6
REGIÃO NORDESTE	BA	ITABUNA	8
REGIÃO NORDESTE	BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	6
REGIÃO NORDESTE	BA	JEQUIE	6

Contrato – Serviços com Cessão de Mão de Obra

REGIÃO NORDESTE	BA	GUANAMBI	4
REGIÃO NORDESTE	BA	SEABRA	4
REGIÃO NORDESTE	BA	BOM JESUS DA LAPA	2
REGIÃO NORDESTE	BA	SERRINHA	2
REGIÃO NORDESTE	BA	IRECE	2
REGIÃO NORDESTE	BA	TEIXEIRA DE FREITAS	2
REGIÃO NORDESTE	CE	FORTALEZA	42
REGIÃO NORDESTE	CE	JUAZEIRO DO NORTE	3
REGIÃO NORDESTE	CE	SOBRAL	3
REGIÃO NORDESTE	CE	CRATO	2
REGIÃO NORDESTE	CE	IGUATU	2
REGIÃO NORDESTE	CE	UMIRIM	1
REGIÃO NORDESTE	CE	QUIXADA	1
REGIÃO NORDESTE	CE	LIMOEIRO DO NORTE	1
REGIÃO NORDESTE	CE	BELA CRUZ	1
REGIÃO NORDESTE	CE	NOVA RUSSAS	1
REGIÃO NORDESTE	CE	GUARACIABA DO NORTE	1
REGIÃO NORDESTE	CE	ARACATI	1
REGIÃO NORDESTE	CE	BATURITE	1
REGIÃO NORDESTE	MA	SAO LUIS	24
REGIÃO NORDESTE	MA	IMPERATRIZ	4
REGIÃO NORDESTE	MA	BACABAL	3
REGIÃO NORDESTE	MA	SANTA INES	2
REGIÃO NORDESTE	MA	PRESIDENTE DUTRA	2
REGIÃO NORDESTE	MA	CHAPADINHA	2
REGIÃO NORDESTE	MA	PINHEIRO	1
REGIÃO NORDESTE	MA	ROSARIO	2
REGIÃO NORDESTE	PB	JOAO PESSOA	21
REGIÃO NORDESTE	PB	CAMPINA GRANDE	7
REGIÃO NORDESTE	PB	PATOS	2
REGIÃO NORDESTE	PB	SOUSA	3
REGIÃO NORDESTE	PB	GUARABIRA	2
REGIÃO NORDESTE	PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	38
REGIÃO NORDESTE	PE	PETROLINA	5
REGIÃO NORDESTE	PE	CARUARU	4
REGIÃO NORDESTE	PE	ARCOVERDE	2
REGIÃO NORDESTE	PE	GOIANA	2
REGIÃO NORDESTE	PE	GARANHUNS	2
REGIÃO NORDESTE	PE	GRAVATA	2
REGIÃO NORDESTE	PE	SERRA TALHADA	2
REGIÃO NORDESTE	PE	LIMOEIRO	2
REGIÃO NORDESTE	PE	RIBEIRAO	2
REGIÃO NORDESTE	PE	CARNAIBA	1

REGIÃO NORDESTE	PE	SALGUEIRO	2
REGIÃO NORDESTE	PI	TERESINA	20
REGIÃO NORDESTE	PI	FLORIANO	2
REGIÃO NORDESTE	PI	PARNAIBA	2
REGIÃO NORDESTE	PI	PICOS	2
REGIÃO NORDESTE	PI	CANTO DO BURITI	1
REGIÃO NORDESTE	PI	BOM JESUS	1
REGIÃO NORDESTE	PI	PIRIPIRI	1
REGIÃO NORDESTE	PI	URUCUI	1
REGIÃO NORDESTE	PI	OEIRAS	1
REGIÃO NORDESTE	RN	NATAL	17
REGIÃO NORDESTE	RN	MOSSORO	4
REGIÃO NORDESTE	RN	ANGICOS	1
REGIÃO NORDESTE	RN	CURRAIS NOVOS	1
REGIÃO NORTE	AM	MANAUS	20
REGIÃO NORTE	AM	BOA VISTA	2
REGIÃO NORTE	AM	TEFE	2
REGIÃO NORTE	AM	PARINTINS	1
REGIÃO NORTE	PA	BELEM	56
REGIÃO NORTE	PA	MARABA	3
REGIÃO NORTE	PA	SANTAREM	2
REGIÃO NORTE	PA	CASTANHAL	1
REGIÃO NORTE	PA	IGARAPE-MIRI	2
REGIÃO NORTE	PA	CAPANEMA	2
REGIÃO NORTE	PA	TUCURUI	2
REGIÃO NORTE	PA	ALTAMIRA	1
REGIÃO NORTE	PA	PARAGOMINAS	1
REGIÃO NORTE	PA	REDENCAO	1
REGIÃO NORTE	PA	ORIXIMINA	1
REGIÃO NORTE	AP	MACAPÁ	3
REGIÃO NORTE	AC	RIO BRANCO	5
REGIÃO NORTE	RO	PORTO VELHO	16
REGIÃO NORTE	RO	CACOAL	3
REGIÃO NORTE	RO	CRUZEIRO DO SUL	2
REGIÃO NORTE	RO	ARIQUEMES	2
REGIÃO NORTE	RO	JI-PARANA	2
REGIÃO NORTE	RO	VILHENA	2
REGIÃO NORTE	TO	PALMAS	9
REGIÃO NORTE	TO	BARREIRAS	3
REGIÃO NORTE	TO	ARAGUAINA	3
REGIÃO NORTE	TO	GURUPI	2
REGIÃO NORTE	TO	BALSAS	1
REGIÃO NORTE	TO	GUARAI	1
REGIÃO SUDESTE	ES	VITORIA	13

REGIÃO SUDESTE	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2
REGIÃO SUDESTE	ES	GUARAPARI	2
REGIÃO SUDESTE	ES	NOVA VENECIA	2
REGIÃO SUDESTE	ES	COLATINA	1
REGIÃO SUDESTE	ES	LINHARES	1
REGIÃO SUDESTE	MG	BELO HORIZONTE	46
REGIÃO SUDESTE	MG	UBERLANDIA	22
REGIÃO SUDESTE	MG	MONTES CLAROS	4
REGIÃO SUDESTE	MG	PATOS DE MINAS	2
REGIÃO SUDESTE	MG	JUIZ DE FORA	4
REGIÃO SUDESTE	MG	DIVINOPOLIS	2
REGIÃO SUDESTE	MG	POUSO ALEGRE	3
REGIÃO SUDESTE	MG	SAO LOURENCO	2
REGIÃO SUDESTE	MG	CATAGUASES	3
REGIÃO SUDESTE	MG	PASSOS	3
REGIÃO SUDESTE	MG	VARGINHA	3
REGIÃO SUDESTE	MG	JANAUBA	2
REGIÃO SUDESTE	MG	UBERABA	2
REGIÃO SUDESTE	MG	IPATINGA	1
REGIÃO SUDESTE	MG	ALFENAS	2
REGIÃO SUDESTE	MG	TEOFILO OTONI	1
REGIÃO SUDESTE	MG	ALMENARA	1
REGIÃO SUDESTE	MG	ARACUAI	1
REGIÃO SUDESTE	MG	MANHUACU	1
REGIÃO SUDESTE	MG	JOAO MONLEVADE	2
REGIÃO SUDESTE	MG	OURO PRETO	1
REGIÃO SUDESTE	MG	POCOS DE CALDAS	1
REGIÃO SUDESTE	MG	SETE LAGOAS	1
REGIÃO SUDESTE	MG	GOVERNADOR VALADARES	2
REGIÃO SUDESTE	MG	BARBACENA	1
REGIÃO SUDESTE	RJ	RIO DE JANEIRO	350
REGIÃO SUDESTE	RJ	NITEROI	6
REGIÃO SUDESTE	RJ	VOLTA REDONDA	5
REGIÃO SUDESTE	RJ	PIRAI	5
REGIÃO SUDESTE	RJ	PETROPOLIS	3
REGIÃO SUDESTE	RJ	CABO FRIO	1
REGIÃO SUDESTE	RJ	SAO JOSE DE UBA	2
REGIÃO SUDESTE	RJ	MARICA	1
REGIÃO SUDESTE	RJ	NOVA FRIBURGO	2
REGIÃO SUDESTE	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	3
REGIÃO SUDESTE	RJ	MACAE	3
REGIÃO SUDESTE	RJ	ARARUAMA	1

REGIÃO SUDESTE	SP	SAO PAULO	175
REGIÃO SUDESTE	SP	BARUERI	28
REGIÃO SUDESTE	SP	CAMPINAS	21
REGIÃO SUDESTE	SP	RIBEIRAO PRETO	21
REGIÃO SUDESTE	SP	BAURU	14
REGIÃO SUDESTE	SP	SOROCABA	7
REGIÃO SUDESTE	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	8
REGIÃO SUDESTE	SP	SANTO ANDRE	9
REGIÃO SUDESTE	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	8
REGIÃO SUDESTE	SP	SANTOS	6
REGIÃO SUDESTE	SP	MOGI DAS CRUZES	3
REGIÃO SUDESTE	SP	PIRACICABA	2
REGIÃO SUDESTE	SP	FERNANDOPOLIS	3
REGIÃO SUDESTE	SP	ARACATUBA	4
REGIÃO SUDESTE	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	4
REGIÃO SUDESTE	SP	GUARATINGUETA	1
REGIÃO SUDESTE	SP	FRANCA	2
REGIÃO SUDESTE	SP	ARARAQUARA	2
REGIÃO SUDESTE	SP	MOCOCA	2
REGIÃO SUDESTE	SP	MOGI-MIRIM	2
REGIÃO SUDESTE	SP	REGISTRO	2
REGIÃO SUDESTE	SP	SAO CARLOS	2
REGIÃO SUDESTE	SP	RIO CLARO	2
REGIÃO SUDESTE	SP	CARAGUATATUBA	1
REGIÃO SUDESTE	SP	MARILIA	2
REGIÃO SUDESTE	SP	ATIBAIA	1
REGIÃO SUDESTE	SP	BARRETOS	1
REGIÃO SUDESTE	SP	ASSIS	1
REGIÃO SUDESTE	SP	JAU	1
REGIÃO SUDESTE	SP	AVARE	1
REGIÃO SUL	PR	CURITIBA	110
REGIÃO SUL	PR	LONDRINA	15
REGIÃO SUL	PR	MARINGA	6
REGIÃO SUL	PR	CASCADEL	5
REGIÃO SUL	PR	PONTA GROSSA	4
REGIÃO SUL	PR	FRANCISCO BELTRAO	3
REGIÃO SUL	PR	CIANORTE	2
REGIÃO SUL	PR	UMUARAMA	2
REGIÃO SUL	PR	FOZ DO IGUACU	1
REGIÃO SUL	PR	GUARAPUAVA	2
REGIÃO SUL	PR	UNIAO DA VITORIA	2
REGIÃO SUL	PR	CAMPO MOURAO	2

REGIÃO SUL	PR	CORNELIO PROCOPIO	1
REGIÃO SUL	PR	CENTENARIO DO SUL	1
REGIÃO SUL	PR	PARANAVAI	1
REGIÃO SUL	PR	PARANAGUA	1
REGIÃO SUL	PR	IBAITI	1
REGIÃO SUL	PR	REALEZA	1
REGIÃO SUL	PR	APUCARANA	1
REGIÃO SUL	RS	PORTO ALEGRE	31
REGIÃO SUL	RS	PASSO FUNDO	10
REGIÃO SUL	RS	PELOTAS	4
REGIÃO SUL	RS	CAXIAS DO SUL	3
REGIÃO SUL	RS	SANTA MARIA	3
REGIÃO SUL	RS	SANTO ANGELO	3
REGIÃO SUL	RS	SANTA CRUZ DO SUL	2
REGIÃO SUL	RS	CRUZ ALTA	1
REGIÃO SUL	RS	BENTO GONCALVES	2
REGIÃO SUL	RS	SANTA ROSA	1
REGIÃO SUL	RS	FREDERICO WESTPHALEN	1
REGIÃO SUL	RS	LAJEADO	2
REGIÃO SUL	RS	ERECHIM	1
REGIÃO SUL	RS	ALEGRETE	1
REGIÃO SUL	RS	TORRES	1
REGIÃO SUL	SC	FLORIANOPOLIS	24
REGIÃO SUL	SC	JOINVILLE	20
REGIÃO SUL	SC	BLUMENAU	3
REGIÃO SUL	SC	ITAJAI	3
REGIÃO SUL	SC	CHAPECO	3
REGIÃO SUL	SC	CRICIUMA	1
REGIÃO SUL	SC	TUBARAO	2
REGIÃO SUL	SC	RIO DO SUL	2
REGIÃO SUL	SC	SAO MIGUEL DO OESTE	2
REGIÃO SUL	SC	JOACABA	1
REGIÃO SUL	SC	LAGES	2
REGIÃO SUL	SC	ARARANGUA	1
REGIÃO SUL	SC	CURITIBANOS	1
REGIÃO SUL	SC	CANOINHAS	1
REGIÃO SUL	SC	ORLEANS	1
Total Geral			2056

ANEXO I-B – RELAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES

Exames complementares	Quantidade referência				
	Região Centro-Oeste, incluindo o DF	Região Nordeste	Região Norte	Região Sudeste	Região Sul
Avaliação Cardiológica	2	2	2	2	2
Avaliação Oftalmológica	2	2	2	2	2
Avaliação Ortopédica	2	2	2	2	2
Avaliação Psicológica	2	2	2	2	2
Avaliação Psiquiátrica	2	2	2	2	2
Avaliação Urológica	2	2	2	2	2
Rx Tórax PA	2	2	2	2	2
Rx Lombossacra AP	2	2	2	2	2
Rx Col. Cervical	2	2	2	2	2
Eletroencefalograma	2	2	2	2	2
Teste Ergométrico	2	2	2	2	2
Total	22	22	22	22	22

A critério da CONTRATANTE a quantidade de exames complementares poderá ser remanejada de uma região para outra.

Observação: As demandas de exames complementares ocorrerão de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem compromisso de faturamento mensal. Os quantitativos são meramente estimados, não implicando na obrigação de contratação.

ANEXO I-C – RELAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIOS

Exames	Cargo/Função	Quantidade de Empregados	Quantidade estimada de exames – 6 meses
Chumbo - Sangue	Todos empregados da Bahia	63	63
Hemograma Completo	Todos empregados da Bahia	63	63
Colesterol HDL e LDL	Todos empregados da Bahia	82	82
Glicose	Todos empregados da Bahia	82	82
Triglicérides	Todos empregados da Bahia	82	82
Total		372	372

*Os exames são obrigatórios apenas para os funcionários lotados no estado da Bahia. A quantidade dos exames relacionados acima poderá ser alterada para mais ou para menos em virtude de movimentações internas.

ANEXO I-D – RELAÇÃO DE UNIDADES DE REALIZAÇÃO DO PCMSO

REGIÃO	ESTABELECIMENTO	LOCALIDADE/UF	ENDEREÇOS DE ENTREGA
Norte	CAT-MAN	Manaus/AM	Rua Rio Javari, nº 60, Bairro: Nossa Senhora das Graças, Cep: 69.053-110
	CAT-BEM	Belém/PA	Travessa Padre Eutíquio, nº 1.379, Ed. Casa Koly, 2º andar - Conj. 131, 1003, Bairro: Batista Campos, Cep: 66.023-710
	CAT-POV	Porto Velho/RO	Av. Carlos Gomes, nº 1.196, Altos, Bairro: Centro, Cep: 76.801-124
	CAT-PAM	Palmas/TO	ACNO 11, Rua NO 11, Conj. 04, Lote 32, Palmas – TO, CEP 77.001-036
Nordeste	CAT-MAC	Maceió/AL	Av. Fernandes Lima, nº 998 – Bairro: Pitanguinha, Cep.: 57.052-050
	CAT-FOR	Fortaleza/CE	Av. Santos Dumont, nº 2.088, Salas 201 a 210, Bairro: Aldeota, Cep: 60.150-160
	CAT-JPA	João Pessoa/PB	Av. Pres. Epitácio Pessoa, nº 753 - Salas 805, 806, 807 e 908, Emp. Central Park, Bairro dos Estados, Cep: 58.030-000
	CAT-TER	Teresina/PI	Rua Professor Pires Gayoso, nº 2.170, Bairro: São João, Cep: 64.046-350
	CAT-REC	Recife/PE	Estrada da Batalha nº 1.200 / G-38 Jardim Jordão, Bairro: Jaboatão dos Guararapes, Cep: 54.315-570
	CAT-SLU	São Luís/MA	Rua Perdizes, SN (Esq. com Av. Monção), Condomínio Via Manhattan Center III, Torre 2, Pavimento 1, Bairro Renascença, São Luís/MA, CEP: 65.075-340.
	Cecan- LAU	Lauro de Freitas/BA	Avenida Santos Dumont, nº 6.061, Estrada do Côco, 1º Andar, Edifício Helitower, Lauro de Freitas-BA, Cep.: 42.712-740.
	CAT-SAL	Salvador/BA	Rua Marquês de Monte Santo, nº 32, Bairro: Rio Vermelho, Cep: 41.940-330
	Cecan-SAL	Salvador/BA	Avenida Luís Viana Filho, nº 2.155, Paralela, Salvador-BA, Cep.: 41.730-101.
	CAT-NAT	Natal/RN	Rua Professor Olavo Montenegro, nº 2.943, Bairro: Capim Macio, Cep: 59.078-330
Centro-Oeste	MATRIZ	Brasília/DF	SEPN - Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, Qd. 508, Conjunto C, Lote 07, Bairro: Asa Norte, Cep: 70.740-543
	Cesid	Brasília/DF	STN - Setor Terminal Norte, Quadra 716, Conjunto C, Edifício Sede IV - Bairro: Asa Norte, Cep: 70.770-910
	Parque Tecnológico	Brasília/DF	Parque Tecnológico Capital - Granja do Torto, Lote 3
	Hiveplace	Brasília/DF	Setor de Indústrias Gráficas SIG - Quadra 04, Lotes 75/175 - Brasília DF, 70610-440 - Salas 111 e 112
	CAT-PLP (sede IV)	Brasília/DF	STN - Setor Terminal Norte, Quadra 716, Conjunto C, Edifício Sede IV - Bairro: Asa Norte, Cep: 70.770-910
	CEREC	Brasília/DF	STN - Setor Terminal Norte, Quadra 716, Conjunto C, Edifício Sede IV - Bairro: Asa Norte, Cep: 70.770-910
	Filial Goiânia	Goiânia/GO	Rua Umburana, nº 105, Quadra 52, Bairro: Setor Santa Genoveva, Cep: 74.670-150
	CAT-CGR	Campo Grande/MS	Av. Afonso Pena, nº 2.702, Bairro: Centro, Cep: 79.002-075

	CAT-CUI	Cuiabá/MT	Av. Presidente Marques, nº 816 - Salas 1, 4, 5, 6, 7 e 8, Edifício Pádua, Bairro: Quilombo, Cep: 78.045-075
Sudeste	CAT-BEL	Belo Horizonte/MG	Rua dos Guajaras, nº 931, Sala 800, Bairro: Centro, Cep: 30.180-100
	CAT-UBE	Uberlândia/MG	Av. Vasconcelos Costa, nº 1.220, Bairro: Osvaldo Rezende, Cep: 38.400-452
	CAT-VIT	Vitória/ES	Av. Nossa Srª da Penha, nº 699, Ed. Century Towers, Torre B, Salas 803, 804 Bairro: Santa Lúcia, Cep: 29.055-131
	Operador Logístico	Osasco/SP	Av. Doutor Lindemberg Monteiro, nº 628, Km 98, Galpão 17, Salas 2 e 3, Bairro: Santa Fé, Cep.: 06.278-010
	CAT-BAR	Barueri/SP	Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jaçari, Bloco A, Salas 121 e 122, Bairro Alphaville - Centro Industrial
	CAT-BAU	Bauru/SP	Rua Jorge Pimentel, nº 5-45, Bairro: Vila Engler, Cep: 17.047-010
	CAT-CAM	Campinas/SP	Av. Andrade Neves, nº 1.340, Bairro: Centro, Cep: 13.013-161
	CAT-RIP	Ribeirão Preto/SP	Rua Henrique Dumont, nº 1299 - Salas A e B, Bairro: Jardim Paulista, Cep: 14.090-112
	UTO-SPO	São Paulo/SP	Rua Formosa, nº 367, 12º Andar, Edifício CBI Esplanada, Bairro: Centro, Cep: 01.049-000
	CAT-CAR e Super	Rio de Janeiro/RJ	Avenida República do Chile, nº 500 - Edifício Rio Metropolitan, Lojas D e E, Bairro: Centro, Cep: 20.031-170
	CAT-AND Teleporto	Rio de Janeiro/RJ	Av. Pres. Vargas, 3131 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - 15 andar
	CAT AND	Rio de Janeiro/RJ	Av Republica do Chile, 330 - Ed Ventura, 10 andar leste, centro, Rio de Janeiro - RJ. cep 20031-170
	Filial Rio de Janeiro (CAT RIO)	Rio de Janeiro/RJ	Est. dos Bandeirantes, nº 7.966 - Curicica, Bairro: Jacarepaguá, Cep: 22.783-110
	Arquivo Geral	Rio de Janeiro/RJ	Est. dos Bandeirantes, nº 10.875, Bairro: Vargem Pequena, Cep.: 22.783-115
	Estoque Central	Rio de Janeiro/RJ	Est. dos Bandeirantes, nº 13.843, Bairro: Vargem Pequena, Cep.: 22.783-025
	Cedoc	Piraí/RJ	Rua Capitão Manoel Torres, nº 1.400, Bairro: Santa Tereza, Cep: 27.175-000
Sul	CAT-CUR	Curitiba/PR	Rua Amintas de Barros, nº 144 - 4º ao 6º andares, Ed. Luiz Napodamo, Bairro: Centro, Cep: 80.060-205
	Ceman-CUR	Curitiba/PR	Praça Tiradentes, nº 410 - 6º e 7º andares, Bairro: Centro, Cep: 80.020-100
	Filial Curitiba	Curitiba/PR	Rua Antônio Pietruza, Nº 96 e Avenida República Argentina, 2385 – Edifício Comercial Abner Daudt, Bairro Portão, Curitiba / PR. CEP 80610-320
	CAT-LON	Londrina/PR	Rua Prefeito Hugo Cabral, nº 301, Quadra 71, Lote 13, Bairro: Centro, Cep: 86.020-110
	Estoque Avançado	Cascavel/PR	Avenida Brasil, nº 5.411, Sala 10 e 18, 2º Andar - Edifício Andreia - Bairro: Centro, Cep: 85.812-003
	CAT-CGR	Campo Grande/MS	Av. Afonso Pena, nº 2.702, Bairro: Centro, Cep: 79.002-075

	CAT-PAF	Passo Fundo/RS	Avenida Brasil Leste, Nº 251, Centro, Passo Fundo/ Rs - Cep 99010-814
	CAT-PAL	Porto Alegre/RS	Rua Augusto Severo, nº 252, Bairro: São João, Cep: 90.240-480
	CAT-FLO	Florianópolis/SC	Rua Osvaldo Cruz, nº 68, Ed. Comercial com dois pavimentos, Bairro: Balneário, Cep: 88.075-270
	CAT-JOI	Joinville/SC	Rua Marechal Deodoro, nº 138, Bairro: Centro, Cep: 89.201-203

Observação: As demandas de elaboração do PCMSO ocorrerão de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem compromisso de faturamento mensal.

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO
DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS

A				
SERVIÇOS DO PCMSO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL 06 MESES	
Gerenciamento, Confeção de PCMSO, incluindo os relatórios analíticos	Até 60 relatórios	R\$ 300,04	R\$ 18.002,40	
TOTAL (A)			18.002,40	
B				
POSTOS DE SERVIÇOS	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL (CUSTO)	VALOR TOTAL MENSAL (CUSTO)	VALOR TOTAL 06 MESES (CUSTO)
Médico do trabalho (20 horas) – Distrito Federal	1	R\$ 29.739,01	R\$ 29.739,01	R\$ 178.434,06
Psicólogo (20 horas) – Distrito Federal	2	R\$ 6.855,56	R\$ 13.711,12	R\$ 82.266,72
Nutricionista (20 horas) – Distrito Federal	1	R\$ 7.709,95	R\$ 7.709,95	R\$ 46.259,70
Auxiliar administrativo (40 horas) – Distrito Federal	1	R\$ 5.055,21	R\$ 5.055,21	R\$ 30.331,26
TOTAL (B)				R\$ 337.291,74
C				
Quantidade estimada de exames anuais – Regiões Centro-Oeste, Nordeste, Sudeste, Norte e Sul	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL 06 MESES		
1000,00	R\$ 55,00	R\$ 55.000,00		
TOTAL (C)		R\$ 55.000,00		
D				
Exames complementares obrigatórios*	Quantidade estimada de exames anuais	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL 06 MESES	
Chumbo - Sangue	63	R\$ 15,00	R\$ 945,00	
Hemograma Completo	63	R\$ 15,00	R\$ 945,00	
Colesterol HDL e LDL	82	R\$ 15,00	R\$ 1.230,00	
Glicose	82	R\$ 15,00	R\$ 1.230,00	
Triglicérides	82	R\$ 15,00	R\$ 1.230,00	
TOTAL (D)			R\$ 5.580,00	
E				
Exames	Total de Exames anuais	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL 06 MESES	
Avaliação Cardiológica	10,00	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	
Avaliação Oftalmológica	10,00	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00	
Avaliação Ortopédica	10,00	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	
Avaliação Psicológica	10,00	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00	
Avaliação Psiquiátrica	10,00	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	
Avaliação Urológica	10,00	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	
Rx Tórax PA	10,00	R\$ 50,00	R\$ 500,00	
Rx Lombossacra AP	10,00	R\$ 50,00	R\$ 500,00	
Rx Col. Cervical	10,00	R\$ 50,00	R\$ 500,00	
Eletroencefalograma	10,00	R\$ 45,00	R\$ 450,00	
Teste Ergométrico	10,00	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	
TOTAL (E)		R\$ 1.195,00	R\$ 11.950,00	
VALOR TOTAL (A+B+C+D+E)			R\$ 427.824,14	



FQ415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO - LEI DA ESTATAIS - POSTO 1

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS

I - MÃO DE OBRA		
Descrição	MÉDICO DO TRABALHO	
	Percentual	Valor (R\$)
1.1. Salários		11.303,60
1.2. Encargos sociais mensais sobre salários ⁽¹⁾	82,72%	9.350,48
1.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		310,50
1.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros		85,00
Subtotal 1		21.049,58
1.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais ⁽²⁾	8,00%	1.683,97
1.7. Lucro mensal ⁽³⁾	19,50%	4.433,04
Subtotal 2		6.117,01
Subtotal 3		27.166,59
1.8. Tributos sobre preço hora/homem proposto ⁽⁴⁾	8,65%	2.572,42
CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA		29.739,01
FATOR K		2,63

- (1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.
- (2) percentual aplicável aos subtotais 1.
- (3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.
- (4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

II - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS			
	Descrição	MÉDICO DO TRABALHO	
		Percentual	Valor (R\$)
Composição da remuneração	1.A. Salário base		11.000,00
	1.B. Adicional de periculosidade	0,00%	-
	1.C. Adicional de insalubridade	20,00%	303,60
	1.D. Adicional noturno		
	1.E. Adicional de hora extra		
	1.F. Intervalo intrajornada		
	1.G. Outros (especificar)		
Benefícios mensais e diários	2.A. Transporte		0
	2.B. Auxílio alimentação		308,00
	2.C. Assistência médica e familiar		
	2.D. Auxílio creche		
	2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral		2,50
	2.F. Assistência odontológica		
2.G. Outros (especificar)			
Insumos diversos	3.A. Uniformes		35,00
	3.B. Materiais		
	3.C. Equipamentos ou EPI		50,00
	3.D. Outros (especificar)		
TOTAL			11.699,10

Qtd de Passagens	Valor da passagem	Qtd de Dias	Total com Descontos
			- 660,00

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
1.1. INSS	20,00%	2.1. 13º Salário	8,33%	3.1. Aviso prévio indenizado	4,00%
1.2. SESC / SESI / SEST	1,50%	2.2. Licença maternidade	1,11%	3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1	0,32%
1.3. SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	2.3. Férias + 1/3	11,11%	3.3. Multa do FGTS	4,35%
1.4. INCRA	0,20%	2.4. Ausência por doença	3,50%	Somatório do GRUPO 3	8,67%
1.5. Salário Educação	2,50%	2.5. Licença paternidade	1,11%		
1.6. FGTS	8,00%	2.6. Ausências Legais	2,50%		
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	1,48%	2.7. Acidente de Trabalho	1,00%		
1.8. SEBRAE	0,60%	2.8. Outros (especificar)		4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2	10,11%
Somatório do GRUPO 1	35,28%	Somatório do GRUPO 2	28,66%	Somatório do GRUPO 4	10,11%

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ISS	5,00%
PIS/Pasep	0,65%
Cofins	3,00%
TOTAL	8,65%

TOTAL DOS ENCARGOS 82,72%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtd. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
MÉDICO DO TRABALHO	1	100	29.739,01	100
Valor mensal da Mão de Obra				29.739,01
Valor mensal do Posto 1				29.739,01
Valor total do Posto 1				178.434,06

OBS: SOMENTE PREENCHER OS CAMPOS DESTACADOS DE AMARELO.

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE)	DE HOSPITAIS CASAS DE SAÚDE E CLÍNICAS
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 0,00
Salário base para cálculo de insalubridade	R\$ 1.518,00
Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de setembro
Município / UF	Brasília/DF
Nº de meses de execução contratual	6

Versão: 2



FQ415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO - LEI DA ESTATAIS - POSTO 2

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS

I - MÃO DE OBRA		
Descrição	Auxiliar administrativo (40 horas) – Distrito Federal	
	Percentual	Valor (R\$)
I.1. Salários		1.518,00
I.2. Encargos sociais mensais sobre salários ⁽¹⁾	82,72%	1.255,71
I.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		769,42
I.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros		35,00
Subtotal 1		3.578,13
I.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais ⁽²⁾	8,00%	286,25
I.7. Lucro mensal ⁽³⁾	19,50%	753,55
Subtotal 2		1.039,80
Subtotal 3		4.617,93
I.8. Tributos sobre preço hora/homem proposto ⁽⁴⁾	8,65%	437,28
CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA		5.055,21
FATOR K		3,33

- (1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.
 (2) percentual aplicável aos subtotais 1.
 (3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.
 (4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

II - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS			
Descrição	Auxiliar administrativo (40 horas) – Distrito Federal		
	Percentual	Valor (R\$)	
Composição da remuneração	1.A. Salário base		1.518,00
	1.B. Adicional de periculosidade	0,00%	-
	1.C. Adicional de insalubridade	0,00%	-
	1.D. Adicional noturno		
	1.E. Adicional de hora extra		
	1.F. Intervalo intrajornada		
	1.G. Outros (especificar)		
Benefícios mensais e diários	2.A. Transporte		150,92
	2.B. Auxílio alimentação		616,00
	2.C. Assistência médica e familiar		
	2.D. Auxílio creche		
	2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral		2,50
	2.F. Assistência odontológica		
	2.G. Outros (especificar)		
Insumos diversos	3.A. Uniformes		35,00
	3.B. Materiais		
	3.C. Equipamentos ou EPI		
	3.D. Outros (especificar)		
TOTAL		2.322,42	

Qtde de Passagens	Valor da passagem	Qtde de Dias	Total com Descontos
2	5,50	22	150,92

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
1.1. INSS	20,00%	2.1. 13ª Salário	8,33%	3.1. Aviso prévio indenizado	4,00%
1.2. SESC / SESI / SEST	1,50%	2.2. Licença maternidade	1,11%	3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1	0,32%
1.3. SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	2.3. Férias + 1/3	11,11%	3.3. Multa do FGTS	4,35%
1.4. INCRA	0,20%	2.4. Ausência por doença	3,50%	Somatório do GRUPO 3	8,67%
1.5. Salário Educação	2,50%	2.5. Licença paternidade	1,11%		
1.6. FGTS	8,00%	2.6. Ausências Legais	2,50%		
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	1,48%	2.7. Acidente de Trabalho	1,00%		
1.8. SEBRAE	0,60%				
Somatório do GRUPO 1	35,28%	Somatório do GRUPO 2	28,66%	GRUPO 4	
				4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2	10,11%
				Somatório do GRUPO 4	10,11%
TOTAL DOS ENCARGOS					
82,72%					

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ISS	5,00%
PIS/Pasep	0,65%
Cofins	3,00%
TOTAL	8,65%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtde. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
Auxiliar administrativo (40 horas) – Distrito Fed	1	200	5.055,21	200
Valor mensal da Mão de Obra				5.055,21
Valor mensal do Posto 2				5.055,21
Valor total do Posto 2				30.331,26

OBS: SOMENTE PREENCHER OS CAMPOS DESTACADOS DE AMARELO.

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE)	DE HOSPITAIS CASAS DE SAÚDE E CLÍNICAS
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 0,00
Salário base para cálculo de insalubridade	R\$ 1.518,00
Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de setembro
Município / UF	Brasília/DF
Nº de meses de execução contratual	6

Versão: 2



FQ415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO - LEI DA ESTATAIS - POSTO 3

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS

I - MAO DE OBRA		
Descrição	Psicólogo (20 horas semanais) – Distrito Federal	
	Percentual	Valor (R\$)
I.1. Salários		2.413,37
I.2. Encargos sociais mensais sobre salários ⁽¹⁾	82,72%	1.996,37
I.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		407,70
I.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros		35,00
Subtotal 1		4.852,44
I.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais ⁽²⁾	8,00%	388,20
I.7. Lucro mensal ⁽³⁾	19,50%	1.021,92
Subtotal 2		1.410,12
Subtotal 3		6.262,56
I.8. Tributos sobre preço hora/homem proposto ⁽⁴⁾	8,65%	593,01
CUSTO TOTAL MENSAL - MAO DE OBRA		6.855,56
FATOR K		2,84

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.
 (2) percentual aplicável aos subtotais 1.
 (3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.
 (4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

II - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS				
Descrição	Psicólogo (20 horas semanais) – Distrito Federal			
	Percentual	Valor (R\$)		
Composição da remuneração	1.A. Salário base		2.413,37	
	1.B. Adicional de periculosidade	0,00%	-	
	1.C. Adicional de insalubridade	0,00%	-	
	1.D. Adicional noturno			
	1.E. Adicional de hora extra			
	1.F. Intervalo intrajornada			
	1.G. Outros (especificar)			
Benefícios mensais e diários	2.A. Transporte		97,20	
	2.B. Auxílio alimentação		308,00	
	2.C. Assistência médica e familiar			
	2.D. Auxílio creche			
	2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral		2,50	
	2.F. Assistência odontológica			
	2.G. Outros (especificar)			
	Insumos diversos	3.A. Uniformes		35,00
		3.B. Materiais		
3.C. Equipamentos ou EPI				
3.D. Outros (especificar)				
TOTAL			2.856,07	

Qtde de Passagens	Valor da passagem	Qtde de Dias	Total com Descontos
2	5,50	22	97,20

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
1.1. INSS	20,00%	2.1. 13º Salário	8,33%	3.1. Aviso prévio indenizado	4,00%
1.2. SEEC / SESI / SEST	1,50%	2.2. Licença maternidade	1,11%	3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1	0,32%
1.3. SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	2.3. Férias + 1/3	11,11%	3.3. Multa do FGTS	4,35%
1.4. INCRA	0,20%	2.4. Ausência por doença	3,50%	Somatório do GRUPO 3	8,67%
1.5. Salário Educação	2,50%	2.5. Licença paternidade	1,11%		
1.6. FGTS	8,00%	2.6. Ausências Legais	2,50%		
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	1,48%	2.7. Acidente de Trabalho	1,00%		
1.8. SEBRAE	0,60%	2.8. Outros (especificar)			
Somatório do GRUPO 1	35,28%	Somatório do GRUPO 2	28,66%	Somatório do GRUPO 4	10,11%

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ISS	5,00%
PIS/Pasep	0,65%
Cofins	3,00%
TOTAL	8,65%

TOTAL DOS ENCARGOS	82,72%
---------------------------	---------------

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtde. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
Psicólogo (20 horas semanais) – Distrito Federal	2	100	6.855,56	100
Valor mensal da Mão de Obra				6.855,56
Valor mensal do Posto 3				13.711,12
Valor total do Posto 3				82.266,72

OBS: SOMENTE PREENCHER OS CAMPOS DESTACADOS DE AMARELO.

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE)	DE HOSPITAIS CASAS DE SAÚDE E CLÍNICAS
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 0,00
Salário base para cálculo de insalubridade	R\$ 1.518,00
Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de setembro
Município / UF	Brasília/DF
Nº de meses de execução contratual	6

Versão: 2



FQ415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO - LEI DA ESTATAIS - POSTO 4

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS

I - MAO DE OBRA			
Descrição	Nutricionista (20 horas semanais) – Distrito Federal		Valor (R\$)
	Percentual		
1.1. Salários			2.716,97
1.2. Encargos sociais mensais sobre salários ⁽¹⁾	82,72%		2.247,51
1.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios			407,70
1.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros			85,00
Subtotal 1			5.457,18
1.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais ⁽²⁾	8,00%		436,57
1.7. Lucro mensal ⁽³⁾	19,50%		1.149,28
Subtotal 2			1.585,86
Subtotal 3			7.043,04
1.8. Tributos sobre preço hora/homem proposto ⁽⁴⁾	8,65%		666,91
CUSTO TOTAL MENSAL - MAO DE OBRA			7.709,95
FATOR K			2,84

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.
 (2) percentual aplicável aos subtotais 1.
 (3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.
 (4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

II - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS			
Descrição	Nutricionista (20 horas semanais) – Distrito Federal		Valor (R\$)
	Percentual		
Composição da remuneração	1.A. Salário base		2.413,37
	1.B. Adicional de periculosidade	0,00%	-
	1.C. Adicional de insalubridade	20,00%	303,60
	1.D. Adicional noturno		
	1.E. Adicional de hora extra		
	1.F. Intervalo intrajornada		
	1.G. Outros (especificar)		
Benefícios mensais e diários	2.A. Transporte		97,20
	2.B. Auxílio alimentação		308,00
	2.C. Assistência médica e familiar		
	2.D. Auxílio creche		
	2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral		2,50
	2.F. Assistência odontológica		
	2.G. Outros (especificar)		
Insumos diversos	3.A. Uniformes		35,00
	3.B. Materiais		
	3.C. Equipamentos ou EPI		50,00
	3.D. Outros (especificar)		
TOTAL			3.209,67

Qtde de Passagens	Valor da passagem	Qtde de Dias	Total com Descontos
2	5,50	22	97,20

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
1.1. INSS	20,00%	2.1. 13º Salário	8,33%	3.1. Aviso prévio indenizado	4,00%
1.2. SESC / SESI / SEST	1,50%	2.2. Licença maternidade	1,11%	3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1	0,32%
1.3. SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	2.3. Férias + 1/3	11,11%	3.3. Multa do FGTS	4,35%
1.4. INCRA	0,20%	2.4. Ausência por doença	3,50%	Somatório do GRUPO 3	8,67%
1.5. Salário Educação	2,50%	2.5. Licença paternidade	1,11%		
1.6. FGTS	8,00%	2.6. Ausências Legais	2,50%		
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	1,48%	2.7. Acidente de Trabalho	1,00%		
1.8. SEBRAE	0,60%	2.8. Outros (especificar)			
Somatório do GRUPO 1	35,28%	Somatório do GRUPO 2	28,66%	Somatório do GRUPO 4	10,11%

TOTAL DOS ENCARGOS	
	82,72%

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ISS	5,00%
PIS/Pasep	0,65%
Cofins	3,00%
TOTAL	8,65%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtde. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
Nutricionista (20 horas semanais) – Distrito Fe	1	100	7.709,95	100
Valor mensal da Mão de Obra				7.709,95
Valor mensal do Posto 4				7.709,95
Valor total do Posto 4				46.259,70

OBS: SOMENTE PREENCHER OS CAMPOS DESTACADOS DE AMARELO.

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE)	DICATO BRASILIENSE
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 0,00
Salário base para cálculo de insalubridade	R\$ 1.518,00
Data base da categoria (dia/mês/ano)	1 Setembro
Município / UF	Brasília/DF
Nº de meses de execução contratual	6

Versão: 2

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

DOCUMENTO A SER PREENCHIDO PELA CONTRATADA QUANDO DO ENCAMINHAMENTO DE SEUS EMPREGADOS PARA REALIZAREM OS SERVIÇOS CONTRATADOS]

Logotipo da empresa
(papel timbrado)

Carta de Apresentação

[Local e data] _____/_____/_____

Conforme previsto no Contrato ____/____/____, celebrado com a BB Tecnologia e Serviços S.A., em ____/____/____, que tem como objeto a prestação de serviços de _____ **[ESPECIFICAR O SERVIÇO]**, informamos que o serviço será prestado pelo nosso empregado Sr.(ª) _____, CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, CTPS nº _____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

UTILIZAR A REDAÇÃO ABAIXO QUANDO TRATAR-SE DE SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS PARA REALIZAREM OS SERVIÇOS CONTRATADOS

Conforme previsto no Contrato ____/____/____, celebrado com a BB Tecnologia e Serviços S.A., em ____/____/____, que tem como objeto a prestação de serviços de _____ **[ESPECIFICAR O SERVIÇO]**, informamos que o serviço será prestado pelo nosso empregado Sr.(ª) _____, CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, CTPS nº _____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____/____/____ a ____/____/____, **em substituição ao empregado Sr.(ª)** _____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

Preposto designado pela contratada ou seu representante legal

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO COM O SIGILO DA INFORMAÇÃO

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, pelo presente Termo, assumo perante a empresa **EVOLUE SERVIÇOS LTDA.** o compromisso de manutenção de sigilo sobre as informações a que tenha acesso ou conhecimento no âmbito da CONTRATANTE em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência do contrato de trabalho _____, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa.

Comprometo-me a não divulgar ou comentar interna ou externamente e cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, reprodução, divulgação e acesso indevidos, seja acidental ou intencionalmente, nos termos da Política de Segurança da Informação.

Estou ciente que este Termo refere-se a todas as informações da CONTRATANTE - dados, processos, informações, documentos e materiais - seja qual for o meio ou suporte através do qual seja materializada ou compartilhada: escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos, falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicação internos como reuniões, televisão etc., e que estejam protegidas por lei, como sigilo fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, empresarial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Este compromisso permanece mesmo após a extinção do contrato de trabalho com a empresa prestadora de serviços.

Declaro que a CONTRATANTE tem minha permissão prévia para acesso e monitoramento do ambiente de trabalho.

Local e Data - _____, _____ de _____ de _____.

EMPRESA:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:

NOME:

RG:

CPF:

Assinatura do Usuário

AUTORIZADO POR

NOME:

CARGO:

DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO À CONTRATAÇÃO PELA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS (PESSOA JURÍDICA)

EVOLUE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº **26.699.784/001-81**, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is) qualificado(s) neste instrumento, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- 1) para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
- 2) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) não se encontra sancionada nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- 5) não se encontra sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial sem acolhimento do plano de recuperação pelo juiz, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, ou em concordata, dissolução ou liquidação;
- 6) não está impedida de licitar e contratar com a BBTS nos termos do art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos disponível no site da BBTS (https://www.bbts.com.br/wp-content/uploads/2024/07/rlc_regulamento_de_licitacoes_e_contratos_2024.pdf);
- 7) se compromete a adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BB Tecnologia e Serviços S.A.;
- 8) se compromete a proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da BB Tecnologia e Serviços S.A., nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;

9) se compromete a proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da BB Tecnologia e Serviços S.A.;

10) se compromete a evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

11) se compromete a não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida contratação;

12) se compromete a apoiar e colaborar com a BB Tecnologia e Serviços S.A. em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

13) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à BB Tecnologia e Serviços S.A., discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

14) esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas; e

15) está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

16) se compromete a adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BB Tecnologia e Serviços S.A.;

17) se compromete a proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da BB Tecnologia e Serviços S.A., nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;

18) se compromete a proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da

BB Tecnologia e Serviços S.A.;

19) se compromete a evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

20) se compromete a não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida contratação;

21) se compromete a apoiar e colaborar com a BB Tecnologia e Serviços S.A. em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

22) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à BB Tecnologia e Serviços S.A., discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

23) esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas; e

24) está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Nome: Lucas Almeida Rezende

Cargo: Gerente de Licitações

Nome: Fernanda Bizerra Alves Dall Evedove

Cargo: Administradora

DOCUMENTO Nº 6 DO CONTRATO

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Através do presente instrumento, eu _____, aqui denominado(a) como TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DO TITULAR, venho por meio deste, autorizar, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/18, que a empresa **EVOLUE SERVICOS LTDA.** repasse à **BB Tecnologia e Serviços S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº **42.318.949/0013-18**, para atendimento das disposições do contrato de fornecimento de postos de serviços de apoio celebrado pela **EVOLUE SERVICOS LTDA. – DGCO nº 01752/2025** junto à **BB Tecnologia e Serviços S.A.**, meus dados pessoais, conforme disposto neste termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Dados Pessoais

O Titular do Dado autoriza a **BB Tecnologia e Serviços S.A.** a conhecer e, no que couber, tratar seus dados para a finalidade descrita na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA

Finalidade do Tratamento dos Dados

O Titular autoriza que a **BB Tecnologia e Serviços S.A.** utilizem seus dados pessoais para conhecimento, gestão e fiscalização do contrato firmado com a empresa **EVOLUE SERVICOS LTDA.**, conforme regramento legal.

CLÁUSULA TERCEIRA

Término do Tratamento dos Dados

A **BB Tecnologia e Serviços S.A.** poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades contratuais listadas neste termo e após o término da contratação exclusivamente para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/18.

CLÁUSULA QUARTA

Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos

O titular fica ciente de que a Controladora deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos trabalhistas, previdenciários, bem como os relacionados à segurança e saúde no trabalho, mesmo após o encerramento do vínculo empregatício do Titular com a empresa **(nome do empregador)**, contratada pela **BB Tecnologia e Serviços S.A.**

_____, ____ de _____ de 20____.

Nome do Titular/Representante Legal do Titular (prestador de serviço)

Nome do Empregador

DOCUMENTO Nº 7 DO CONTRATO

QUESTIONÁRIO *DE DUE DILIGENCE*

O questionário de *DUE DILIGENCE* encontra-se disponível para consulta no site da BBTS (<https://www.bbts.com.br/canal-do-fornecedor/>).

DOCUMENTO Nº 8 DO CONTRATO

INFORMAÇÕES AO TRABALHADOR

Nome e CNPJ:

Número do Contrato:

Informamos que os trabalhadores desta empresa possuem direitos garantidos pela Constituição Federal, pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pelas Convenções/Acordos Coletivos de Trabalho. Assim, listamos abaixo alguns desses direitos:

- a) Carteira de trabalho assinada desde o primeiro dia de serviço;
- b) Repouso semanal remunerado (1 folga por semana);
- c) Salário pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
- d) 13º salário;
- e) Férias de **30 (trinta) dias** com acréscimo de 1/3 do salário;
- f) Vale Transporte com desconto máximo de 6% do salário;
- g) FGTS: depósito de 8% (oito por cento) do salário em conta bancária a favor do empregado. Dirija-se a uma Agência da Caixa Econômica Federal e solicite o extrato de contas vinculadas ao FGTS;
- h) Horas Extras pagas;
- i) Indenizações pertinentes (verbas rescisórias), em caso de demissão;
- j) Recolhimento da Contribuição Previdenciária (INSS): dirija-se a uma Agência da Previdência Social e solicite o extrato de contribuições relativas ao seu NIT/PIS/PASEP. Caso seja correntista do Banco do Brasil, você pode consultar por meio da internet (www.bb.com.br) ou dos terminais de autoatendimento.

Informamos, ainda, que a BB Tecnologia e Serviços disponibiliza aos trabalhadores de empresas contratadas canais para registros de reclamações relativas às questões trabalhistas decorrentes da prestação de seus serviços para a execução do contrato firmado entre o RESPONSÁVEL e esta empresa ou denúncias de desvios comportamentais como assédio moral e sexual. Sua mensagem pode ser enviada pelos seguintes canais:

Reclamações relativas às questões trabalhistas – fiscalizacao@bbts.com.br

Denúncias de desvios comportamentais – ouvidoriainterna@bbts.com.br

Observação: demandas anônimas não poderão ser recebidas, por isso é obrigatório informar seu nome completo, nome da empresa que você trabalha, telefone e/ou e-mail para contato, local onde você exerce as atividades, bem como informações detalhadas dos fatos.

Local, DD.MM.AAAA.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Trabalhador ciente em: DD.MM.AAAA.

Nome e Assinatura do Trabalhador

